

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR, adiante designado simplesmente **SENAI**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, está promovendo Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme seu Regulamento de Licitações e Contratos, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 01/07/2011, e com observância às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços descritos no **ANEXO I**.

**2. SESSÃO DE ABERTURA**

2.1 A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, no endereço, data e horário especificados no **ANEXO II**, onde será realizada a abertura pública deste certame, coordenada pela Comissão de Licitações do **SENAI**.

2.2 Após o horário estabelecido no **ANEXO II**, não mais será permitida a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, no recinto dos trabalhos.

2.3 O **SENAI** não se responsabilizará por envelopes que, remetidos pela via postal ou entregues em locais diferentes dos referidos no (subitem 2.1), indicados no **ANEXO II**, não forem recebidos até a data e horário estabelecidos.

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste certame, as empresas do ramo pertinente ao objeto, isoladamente ou em consórcio, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Os documentos referentes à formação do consórcio deverão estar incluídos diretamente no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, e farão parte do processo de licitação.

3.3 No dia da sessão de abertura, **NÃO DEVENDO SER INSERIDOS EM NENHUM DOS ENVELOPES**, sob pena de aplicação do **item 3.4** deste Edital, o representante da proponente deverá se apresentar para registro, munido dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação.
- b) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, **com poderes para rubricar os documentos das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada.**
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados.**
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- 3.4** A não apresentação da documentação relacionada no item 3.3 acima, a incorreção do documento ou a ausência do representante não implicará na exclusão da proposta do certame nem em inabilitação da proponente. Contudo, não será aceita manifestação em nome da proponente neste certame.
- 3.5** A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados nos itens 4, 5, deste preâmbulo e item 4 do Anexo II, em original, cópia autenticada ou cópia simples. No caso da cópia simples, a Comissão de Licitações do **SENAI** deverá autenticar o documento apresentado pela proponente, no dia da sessão de abertura dos envelopes, mediante a apresentação obrigatória do documento original. Neste caso, a autenticação só será válida para efeitos da presente licitação.
- 3.6** Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame:
- 3.1.1** Empresas em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 3.1.2** Empresa em recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo poder Judiciário.
- 3.1.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SISTEMA FIEP.
- 3.1.4** Empresas inscritas no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), consultado no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.1.5** Dirigente ou empregado do SISTEMA FIEP.

**4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser apresentado no local, dia e hora, indicados no **ANEXO II** deste Edital, em envelope devidamente lacrado, contendo na parte frontal externa a seguinte inscrição (sugestão):

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/20XX.  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: XX/XX/XXXX – XX:XX horas.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:**

- 4.2** A proponente deverá apresentar, neste envelope, os documentos abaixo citados:
- a)** Carta (**ANEXO III**) endereçada à Comissão de Licitação do **SENAI**, redigida obrigatoriamente em papel timbrado ou com carimbo oficial do CNPJ, assinada por representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função;
- b)** Declaração da proponente, conforme modelo do **ANEXO IV**, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ, assinada por representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função;
- c)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando atividades econômicas relacionadas ao objeto da licitação;
- d)** Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

de outubro de 2014 e Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

- e) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o **ICMS**;
  - f) Certidão Negativa Municipal compreendendo **ISS-QN**, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;
  - g) Para empresas sediadas em Brasília, DF, Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em substituição aos documentos exigidos no **item 4.2 “e” e “f”**;
  - h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - i) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - j) Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação, incluído o dia da emissão da Certidão;
  - k) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados.**
  - m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - n) No caso de empresa estrangeira, a participação é permitida desde que apresente autorização oficial de seu funcionamento no Brasil, dada e passada pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior;
  - o) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “TEM CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE CONDUITA DO SISTEMA FIEP”, conforme modelo constante do **ANEXO XVII**;
  - p) Demais documentos complementares relacionados no **ANEXO II**.
- 4.3** As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das Certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da Certidão.
- 4.4** Os documentos de que trata o **item 4 do Preâmbulo do Edital e do item 4 do Anexo II do Edital** devem ser da unidade da proponente, que efetivamente realizará o objeto do edital, seja sua matriz ou filial, exceto no que respeita ao documento descrito no item “d”.
- 4.5** A empresa que não apresentar a documentação exigida neste Edital e que não atender as condições previstas no **item 4 do Preâmbulo do Edital e do item 4 do Anexo II** será considerada inabilitada como proponente.
- 5. CONSÓRCIO**
- 5.1** As proponentes que participarem do certame em formato de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para **HABILITAÇÃO**:
- 5.2** Termo de constituição de consórcio, **CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO XVI** deste Edital, devidamente assinado pelas empresas participantes do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma das empresas no Consórcio, sob pena de inabilitação;

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- 5.3** CADA empresa participante do consórcio deverá apresentar os documentos previstos no item **4** deste Edital de forma INDIVIDUAL, inclusive os constantes no Anexo II;
- 5.4** Para a constituição de representante legal, deverá ser apresentado instrumento de procuração outorgado pela empresa líder e acompanhado de:
- I - procurações dos consorciados à empresa líder;
  - II - documentos que comprovem os poderes dos representantes legais das empresas participantes do consórcio.
- 5.5** No caso de ser a licitante em consórcio Vencedora deste certame, quando da assinatura do contrato, o Termo de Constituição de Consórcio deverá ser apresentado por instrumento público.
- 5.6** Serão observadas as seguintes regras pela proponente formada por Consórcio, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:
- a)** A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;
  - b)** Não há limite de número de consorciados para a constituição do consórcio;
  - c)** Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas filiais/afiliadas;
  - d)** Caso uma Licitante ou uma de suas filiais/afiliadas participe de um consórcio, ficarão ambas impedidas de participar isoladamente da Licitação;
  - e)** Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da Licitação e até que seja assinada o Contrato de Prestação de Serviços; e
  - f)** A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da **Licitação:**
    - I - no caso de o consórcio ter sido a Licitante vencedora, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços; e
    - II - no caso de o consórcio não ter sido a Licitante vencedora, até a assinatura da do Contrato de Prestação de Serviços.

**6. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada no local, dia e hora, indicados no **ANEXO II** deste Edital, em envelope devidamente lacrado, contendo na parte frontal externa a seguinte inscrição (sugestão):

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/20XX.  
 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: XX/XX/XXXX – XX:XX horas.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
 ENDEREÇO:  
 TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:**

- 6.2** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo contendo o CNPJ, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função, contendo as seguintes informações:
- a)** Especificação do(s) objeto(s) com descrição detalhada das características, conforme exigido no **ANEXO I**;
  - b)** Proposta de preços discriminada e demais exigências complementares, nos termos do **ANEXO II**;
  - c)** Cronograma Físico-Financeiro e demais exigências complementares, nos termos do **ANEXO II**;

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- d) Demais documentos complementares relacionados no **ANEXO II**.
- 6.3** O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, por valores fixos e irrevogáveis, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário(s) ao alcance da realização do objeto do certame.
- 6.4** A proposta deverá ter como prazo de validade mínimo o estabelecido no **ANEXO II**, contado da data de sua apresentação.
- 6.5** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:
- Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;
  - Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;
  - Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta;
  - Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**, disponível no site [www.fiepr.org.br/licitacao/html](http://www.fiepr.org.br/licitacao/html), aceitando-os de forma integral e irrevogável.
- 6.6** A análise e o julgamento das propostas serão realizados posteriormente pela Comissão de Licitações do **SENAI** e por técnicos designados para tal fim.
- 6.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou o regular andamento do futuro contrato, e, ainda, as que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, de modo a evitar o “jogo de planilhas”.
- 6.8** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo **SENAI**, ou
  - valor orçado pelo **SENAI**.
- 6.9** Os valores para cada um dos itens das propostas apresentadas, serão analisados tomando-se por base os valores constantes das planilhas que estão junto aos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, disponíveis no site do **SENAI**.
- 6.10** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao máximo estipulado no **ANEXO I** deste edital, ou em qualquer um dos seus itens.
- 7. PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
- 7.1** Abertos os envelopes de **Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão de Licitação do **SENAI**, assim como os envelopes de **Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, das empresas habilitadas.
- 7.2** A Comissão de Licitação efetuará a consulta do CNPJ da(s) proponente(s) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Em constando dos referidos cadastros, a(s) proponente(s) será(ão) inabilitada(s) OU/E não poderá(ão) participar do certame, haja vista a

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

impossibilidade de participação.

- 7.3** Às empresas inabilitadas, serão devolvidos os envelopes de **Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, fechados, mediante assinatura de protocolo de recebimento.
- 7.4** A Comissão de Licitações, após o recebimento, abertura, exame da documentação e registro em Ata, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, podendo marcar na oportunidade data e horário para nova reunião, ocasião em que serão proclamados os habilitados e abertos os envelopes contendo a proposta comercial.
- 7.5** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.
- 7.6** Com base no Art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**, será facultado à Comissão de Licitações inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de **Nº 02**, contendo **PROPOSTAS COMERCIAIS**, classificando os proponentes pela ordem crescente dos menores preços unitários por item, e só então abrindo os envelopes de **Nº 01**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, iniciando com o do proponente classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente, se necessário.

**8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 8.1** Sob pena de decadência do direito, no prazo de **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para sessão de abertura (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), qualquer pessoa, através de correspondência endereçada à Comissão de Licitações do **SENAI**, fax ou e-mail constantes no **ANEXO II**, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.
- 8.2** Para efeito de contagem do prazo consignado no **item 8.1**, não será considerada a data de abertura do certame.
- 8.3** Poderá à Comissão de Licitações do **SENAI** decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado de seu recebimento.
- 8.4** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, feitos os ajustes necessários, será designada nova data para a realização da presente licitação, mediante comunicação no site **www.fiepr.org.br/licitacao/html**, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas.
- 8.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações serão partes integrantes deste edital.

**9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 9.1** Será considerada vencedora a proposta que atender às exigências deste edital e atender ao critério de julgamento estipulado no **ANEXO II**.
- 9.2** A Comissão de Licitações do **SENAI**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá efetuar diligências, solicitando das proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, apresentação de *portfolios*, prospectos, amostras, etc., dos serviços cotado(s) para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento deste certame.
- 9.3** O empate, entre dois ou mais proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas. Havendo propostas economicamente vantajosas e que estejam em equivalência de condições, o **SENAI** procederá ao sorteio da proposta vencedora, a ser realizado durante a sessão pública.
- 9.4** Será admitido apenas 01(um) proponente vencedor para o objeto licitado, atendendo-se ao critério de julgamento estipulado no **ANEXO II**.
- 9.5** Omissões ou desatendimento a exigências consideradas eminentemente formais, que sejam irrelevantes para

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

o entendimento da proposta, não acarretarão na desclassificação da proposta, desde que não causem prejuízo para o **SENAI** e nem firam os direitos dos demais proponentes.

#### 10. RECURSOS

- 10.1** Do julgamento caberá recurso na forma definida por este Edital e nos termos do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**.
- 10.2** Havendo impugnações, serão consignadas em ata de abertura de propostas e após o resultado caberão os recursos, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após este registro, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações do **SENAI**, que os submeterá à análise da Autoridade Competente.
- 10.3** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 10.4** Os recursos serão julgados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, por autoridade competente.
- 10.5** O recurso deve ser apresentado em papel timbrado da empresa, redigidos em português, sem rasuras, fundamentados e assinados por representante legal, observados os prazos legais.

#### 11. ADJUDICAÇÃO

- 11.1** O resultado deste certame será publicado no site [www.fiepr.org.br/licitacao/html](http://www.fiepr.org.br/licitacao/html) e oficiado às Empresas participantes através dos endereços de e-mails informados pelas proponentes.

#### 12. PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas no **ANEXO II**, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do **SENAI**.
- 12.2** Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.
- 12.3** O faturamento deverá ser feito para a entidade correspondente do **SENAI**, conforme dados constantes do **ANEXO II**.
- 12.4** A aprovação do(s) objeto(s) licitado dependerá de avaliação, que será efetuada após o processo de conferência, sendo que a assinatura do comprovante da conclusão do(s) objeto(s) licitado não implica na sua aprovação.

#### 13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1** Ficam estabelecidos no **ANEXO II** o prazo e o local para a prestação do(s) serviço(s).

#### 14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1** O **SENAI** formalizará a contratação por meio de instrumento hábil informado no **ANEXO II**.
- 14.2** A recusa da Empresa em assinar o instrumento de contratação, ou o não aceita-lo, dentro de **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito, ou com justificativa não aceita, sujeitará está às penalidades previstas no item **17** deste Edital.
- 14.3** Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.
- 14.4** A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado da contratada e da prévia autorização pelo

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**SENAI**, cumpridas as obrigações constantes em cláusula contratual.

- 14.5** É expressamente proibida a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o **SENAI** e que se enquadrem em qualquer um dos subitens mencionados no item 3.4 do preâmbulo do edital.

**15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**.

**16. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **SENAI**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1** Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
  - 16.1.2** Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
  - 16.1.3** Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital;
  - 16.1.4** Dissolução da empresa contratada;
  - 16.1.5** A lentidão do seu cumprimento, levando o **SENAI** a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;
  - 16.1.6** O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
  - 16.1.7** A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SENAI**;
  - 16.1.8** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização do **SENAI**;
  - 16.1.9** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 16.1.10** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 16.1.11** A não manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.
- 16.2** Nas hipóteses das alíneas “16.1.1”, “16.1.3”, “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7”, “16.1.8”, “16.1.10” e “16.1.11”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 16.3** A rescisão contratual será regida pelo disposto no artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI** e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas no **item 17** deste edital, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**17. SANÇÕES E PENALIDADES**

- 17.1** A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- 17.2** Será cabível pena de **advertência** os casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do **SENAI**, não preenchimento do diário de obras (livro de ordem) e nos casos de infrações de menor gravidade;
- 17.3** Será cabível pena de **multa**:
- 17.3.1** Nos casos de descumprimento do prazo de execução, mensal, de acordo com o cronograma físico, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivamente atrasados e ensejando a critério do **SENAI**, a rescisão contratual;
- 17.3.2** Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **SENAI**, a rescisão contratual;
- 17.3.3** Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **SENAI**, a rescisão contratual;
- 17.3.4** Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.
- 17.4** Para as ocorrências de não cumprimento das normas de segurança do trabalho, será imputada à **CONTRATADA** multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por situação constatada pela Fiscalização do **SENAI**.
- 17.5** A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6** Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação e a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de contrato oferecida, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SENAI**.
- 17.7** As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 17.8** As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 17.9** No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**.
- 17.10** Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.
- 18. INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS**
- 18.1** Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, nos percentuais discriminados no **ANEXO II**, quando for o caso.
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- previstas no item 16, deste Edital.
- 19.2** As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas neste Edital e na legislação brasileira.
- 19.3** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente ao site [www.fiepr.org.br/licitacao/html](http://www.fiepr.org.br/licitacao/html), não cabendo ao **SENAI** a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.
- 19.4** Caso a proponente se recuse a executar o objeto deste Edital ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o **SENAI** poderá, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar pela convocação das demais proponentes na ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**.
- 19.5** Fica assegurado ao **SENAI** o direito de:
- Adiar a data de abertura do presente certame, dando conhecimento aos interessados, mediante informação no site [www.fiepr.org.br/licitacao/html](http://www.fiepr.org.br/licitacao/html), com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, da data inicialmente marcada;
  - Cancelar o presente certame, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**, dando ciência aos interessados;
  - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a **15 (quinze) dias corridos**, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas.
- 19.6** É facultado, a Comissão de Licitações do **SENAI** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 19.7** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **SENAI**, durante a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) contratados, reparando-os às suas custas, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte do **SENAI**.
- 19.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos de valores nos contratos a qualquer título.
- 19.9** A proponente vencedora obriga-se a readequar o(s) serviço(s) prestado(s) que não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos no Edital, sem ônus para o **SENAI**.
- 19.10** Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste edital, referentes a recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, no dia e hora mencionada no **ANEXO II**.
- 19.11** Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em dotação orçamentária para o ano em curso, do **SENAI** conforme previsto no **ANEXO II** deste edital.
- 19.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações do **SENAI** poderá fixar às proponentes o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 19.13** Os envelopes de habilitação ou proposta comercial das licitantes que forem inabilitadas ou em caso de inversão do procedimento sejam desclassificadas, poderão retirar os mesmos no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do julgamento do edital. Decorrido esse prazo, o **SENAI** poderá providenciar a sua

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

destruição.

**19.14** Em havendo contradição entre os termos do Edital e do instrumento contratual, prevalecem os termos do Edital.

**20. FORO**

**20.1** Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro constante no **ANEXO II**, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 04 de julho de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SISTEMA FIEP**

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO: OBRA DE CONTINUIDADE - SEGUNDA FASE ISI E IST - ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - SENAI MARINGÁ CTM**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UF	QTDE	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01	<b>OBRA PARA CONTINUIDADE DO SENAI ISI/IST MARINGÁ, constando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme abaixo:</b>	SERVIÇOS CONFORME PLANILHA QUANTITATIVA	01	R\$ 11.608.467,11

- 1) SERVIÇOS INICIAIS
- 2) INSTALAÇÕES DO CANTEIRO
- 3) SERVIÇOS PRELIMINARES
- 4) EQUIPAMENTOS DE ALUGUEL
- 5) FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E PISO INDUSTRIAL
- 6) IMPERMEABILIZAÇÃO
- 7) PAREDES E DIVISÓRIAS
- 8) REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS
- 9) PISOS
- 10) RODAPÉ / SOLEIRA / PEITORIL
- 11) TAMPOS DE GRANITO
- 12) ELEVADOR
- 13) ESQUADRIAS
- 14) CORRIMÃO / GUARDA CORPO
- 15) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / LÓGICA / SPDA
- 16) CABEAMENTO ESTRUTURADO / CFTV E ALARME DE INCÊNDIO
- 17) SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO
- 18) SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
- 19) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- 20) INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
- 21) PINTURAS
- 22) SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO / GASES ESP. GLP
- 23) COBERTURA
- 24) CERCAMENTOS
- 25) PAVIMENTAÇÃO
- 26) PAVIMENTAÇÃO
- 27) SERVIÇOS FINAIS

**OBSERVAÇÃO:**

- Todos os serviços a serem executados devem ser conferidos por meio da compatibilização entre edital, projetos, memorial descritivo, planilha quantitativa orçamentária, cronograma físico-financeiro, e o local da obra referida no objeto.
- Os projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias seguir a ordem de prevalência: primeiro o que diz o projeto, memoriais descritivos e planilha orçamentária.
- Os quantitativos de serviços constantes no edital não deverão sofrer alterações derivadas de levantamentos ou medições da CONTRATADA.
- Não serão aceitas reivindicações posteriores à abertura do edital.
- Os espaços onde ocorrerão as intervenções poderão não ser disponibilizados em sua totalidade, será de acordo com o cronograma acordado com a Fiscalização da obra.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro atendendo ao prazo estabelecido, onde as medições serão mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e plano de obra.
- As normas de segurança do trabalho deverão ser seguidas conforme Manual de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas, conforme ANEXO XIV desse Edital.
- As Notas Fiscais para pagamento das medições só serão aceitas do dia 01 ao dia 19 de cada mês.
- As medições devem ser enviadas para conferência da Coordenação de Engenharia, juntamente com o Relatório Fotográfico e Diário de Obra (Livro de Ordem), após o aceite da Coordenação de Engenharia a Nota Fiscal deve ser enviada. Este envio de documentos, será alinhado com a Coordenação de Engenharia, a qual definirá se será por e-mail, correio ou pessoalmente.
- As ART's / RRT's devem ser conferidas pela Coordenação de Engenharia antes do pagamento.
- A última medição deve ser entregue juntamente com a 3ª via da ART ou RRT.
- A última parcela (medição) não poderá ser inferior à 10% (dez por cento) do valor total do contrato corrigido.
- O pagamento só é liberado no prazo de vigência do contrato, caso haja necessidade de Aditivo de Prazo contratual, a contratada deve enviar com prazo de 20 dias antes do vencimento a solicitação de aditivo devidamente justificada e aprovada. Esta aprovação se dará pela Coordenação de Engenharia.
- Ocorrerão por conta do contratado os custos dos trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos) para que seja mantido o prazo contratual.
- A empresa deverá entregar cópias simples das Notas fiscais/Notas Fiscais de simples remessa dos materiais a serem consumidos e utilizados na obra.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO II – CONDIÇÕES DO CERTAME**

**1. Sessão de abertura - habilitação e propostas comerciais**

**Sessão de abertura: dia 27 de julho de 2018 – 14:00 horas**  
**Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico – Curitiba-PR**  
**Espaço de Licitações - Térreo**

**2. Requisitos complementares para proposta comercial**

a) Planilha orçamentária\*, Planilha de BDI\*\* E Cronograma Físico-Financeiro\*\*\* devidamente preenchidos, **conforme modelos fornecidos pelo SENAI**, com quantidades e preços dos materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem prestados, conforme previsto nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES disponíveis no site do **SENAI**.

b) Fornecimento de arquivo digital nas extensões .xls ou .xlsx (CD – contendo planilha orçamentária, planilha BDI e o cronograma físico-financeiro).

c) O não fornecimento do arquivo digital, solicitado no item b, ou a entrega deste sem o conteúdo gravado, não desclassificará a proponente. Será concedido o prazo de 24 horas, da publicação da ata no Site do **SENAI**, para a entrega do solicitado no item b, após este prazo, caso não tenha sido efetuada a entrega, a proponente será desclassificada.

\* A planilha orçamentária será analisada nos termos do disposto no item 6.7 e 6.8 do Edital, devendo ser apresentada conforme formato fornecido, sem alteração nas quantidades e descritivos dos itens.

\*\* A planilha de BDI deverá apresentar todos os Benefício e Despesas Indiretas da(s) empresa(s) a qual já está vinculada com a planilha orçamentária.

\*\*\* Havendo a necessidade de alteração no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado pelo SENAI, os serviços a serem executados somente poderão ser antecipados, não sendo permitido o seu adiamento, ou seja, dentro do que foi previsto como planejamento de execução dos serviços, nada poderá ser adiado, apenas adiantado.

**3. Prazo de validade da proposta**

No mínimo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

**4. Requisitos complementares para habilitação**

**4.1** Declaração de aceitação do resultado do julgamento de habilitação a ser proferido pela Comissão de Licitação, conforme o contido no **ANEXO XI**. A falta da apresentação da Declaração de Aceitação descrita no **ANEXO XI** não acarretará a inabilitação da empresa proponente, tal recurso visa somente a celeridade processual.

**4.2 Documentos complementares técnicos da pessoa JURÍDICA:**

a) Declaração de Responsabilidade por Acidentes Pessoais e do Trabalho que porventura ocorram no decorrer da prestação dos serviços contratados conforme modelo – **ANEXO V**;

b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CONSELHO DE CLASSE da licitante, com jurisdição sobre o estado em que for sediada a empresa, válida na data de entrega da documentação, contendo: nome comercial, número e data do registro e responsáveis técnicos registrados;

**b.1)** No caso da licitante ter sede em outro estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a(s) empresa(s) executou(aram):**

1) Obra nova de edificação de atividade comercial, industrial ou educacional com área mínima de 1.900,00 m², em uma única obra;

2) Instalação de Sistema de geração elétrica Fotovoltaica com no mínimo 36,3kW de potência

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- instalada de geração, em uma única obra;  
 3) Instalação de Sistema de Ar condicionado tipo VRF, de no mínimo 42,69TR, em uma única obra.

\* Será permitida a apresentação de atestados para fins de somatório, **se, e somente se**, as realizações dos serviços foram distintas.

**IMPORTANTE:** Quando optado por consórcio para a realização da Certificação LEED, a empresa consorciada deverá apresentar os documentos relacionados no **ANEXO XVIII – CRITÉRIOS TÉCNICO NECESSÁRIOS - CERTIFICAÇÃO LEED**, em substituição aos documentos solicitados no item 4.2 b) e c) deste ANEXO II.

- d) Atestado de visita técnica, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** e informações contidas no item 15 deste **ANEXO II**.

**IMPORTANTE:** Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido, assinado por seu **REPRESENTANTE LEGAL** ou **PROCURADOR** constituído por instrumento de mandato para tal função e **APRESENTADO** ao **RESPONSÁVEL LEGAL DO SENAI** para assinatura no momento da visita técnica.

**IMPORTANTE:** Quando se tratar de consórcio, o Atestado de visita técnica poderá ser apresentado pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste.

- e) TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;

**IMPORTANTE:** As proponentes em formato de consórcio deverão contribuir com a capacidade jurídica e técnica operacional de forma individual.

**4.3 Documentos complementares técnicos dos profissionais indicados:**

- a) Declaração, apresentada conforme modelo constante do **ANEXO XIII** de que os profissionais responsáveis técnicos perante o conselho de classe atuarão efetivamente na execução do objeto. Serão admitidas substituições do corpo técnico apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior e responsáveis técnicos da proponente perante o Conselho de Classe de forma justificada e mediante prévia aprovação da Coordenação de Engenharia do **SENAI**;

a.1) Não será permitida a indicação de um mesmo profissional técnico entre as licitantes.

- b) Certidão de Registro de Pessoa Física no CONSELHO DE CLASSE dos responsáveis técnicos que constam na declaração do **ANEXO XIII**;

b.1) No caso do responsável técnico ter registro profissional em outro estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

- c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **chancelado** pelo CONSELHO DE CLASSE, **comprovando que o(s) profissionais indicados e responsáveis técnicos da proponente (s) perante o Conselho de Classe executou (aram):**

- 1) Obra nova de edificação de atividade comercial, industrial ou educacional com área mínima de 1.900,00 m<sup>2</sup>, em uma única obra;
- 2) Subestação de alta tensão com mínimo de 437,5kVA, 13,8kV, em uma única obra;
- 3) Instalação de rede de cabeamento estruturado em obra comercial, industrial ou educacional, com no mínimo 150 pontos com certificação, em uma única obra;
- 4) Instalação de Sistema de geração elétrica Fotovoltaica com no mínimo 36,3kW de potência instalada de geração, em uma única obra;
- 5) Instalação de Sistema de Ar condicionado tipo VRF, de no mínimo 42,69TR, em uma única obra.



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

\* Será permitida a apresentação de atestados para fins de somatório, **se, e somente se**, as realizações dos serviços foram distintas.

**IMPORTANTE:** Quando optado por consórcio para a realização da Certificação LEED, a empresa consorciada deverá apresentar os documentos relacionados no **ANEXO XVIII – CRITÉRIOS TÉCNICO NECESSÁRIOS - CERTIFICAÇÃO LEED**, em substituição aos documentos solicitados no item **4.3 b), c) e d)** deste ANEXO II.

**d)** Certidão de Acervo Técnico, COM ATESTADO, emitida pelo CONSELHO DE CLASSE, referente ao(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), que indique que o referido profissional executou ou acompanhou os serviços com as características especificadas no atestado de capacidade técnica.

**e)** Comprovação de vínculo empregatício (CLT), contrato de prestação de serviços ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica contendo(os) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que apresentou(ram) Atestado de Capacidade Técnica. No caso do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) ser(em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o Contrato Social.

**4.3.1** A documentação indicada nos itens 4.3 “a” a “e” só será válida se os profissionais ali indicados possuíam atribuição legal para execução do objeto do edital, conforme Lei Federal n.º 5.194/66 e Resoluções CONFEA/CAU correspondentes.

**IMPORTANTE:** As proponentes em formato de consórcio deverão contribuir com a capacidade jurídica e técnica profissional de forma individual.

**4.4 Documentos complementares econômico-financeiros:**

a) A empresa licitante deverá contemplar patrimônio líquido no **valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor global máximo**, o qual será analisado dentro dos documentos apresentados para os itens 4.4 b) e/ou 4.4 c):

VALOR MÍNIMO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<b>R\$ 1.160.846,71</b>

**IMPORTANTE:** Quanto à qualificação econômico-financeira, o patrimônio líquido de cada empresa consorciada deverá ser proporcional à sua participação no consórcio, sendo que o montante mínimo de patrimônio líquido formado pelo consórcio será acrescido 30% (trinta por cento) do exigido no item 4.4. “a”, acima, o qual deverá ser atingido pela integralidade do consórcio.

**b)** Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social (**2017**) devidamente registrado, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registrado no órgão competente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento e das Demonstrações Financeiras do último exercício social geradas a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador.

**c)** – Apresentar Balancete do PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018 (janeiro, fevereiro e março) ou Balancete Acumulado até o MÊS DE MARÇO DE 2018, **devidamente assinado pelo representante legal e contador responsável, devidamente habilitado junto ao CRC.**

**d)** – Demonstrativo, em folha isolada, dos cálculos dos indicadores **combinados pelo método Kanitz - Fator de Insolvência**, abrangendo os índices de liquidez corrente, liquidez geral, liquidez seca, endividamento e rentabilidade do capital próprio médio, sendo habilitada a empresa que for de insolvência igual ou superior a **1,0 (um)**. O demonstrativo deverá ser assinado por contabilista responsável

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade:

- **Índice de liquidez corrente – ILC:** Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de liquidez geral – ILG:** Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de liquidez seca – ILS:** traduz a capacidade de solvência dos compromissos assumidos pela empresa, com recursos financeiros (valores em caixa e bancos), disponível imediatamente, acrescido do montante dos créditos com terceiros (duplicatas ou contas a receber).

$$\text{ILS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Grau de endividamento – GE:** Representa garantia de credores, pois indica a segurança que eles podem ter de que seu capital não será afetado por possíveis prejuízos da empresa, já que estes são absolvidos primeiramente pelo capital dos proprietários.

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

- **Rentabilidade do Patrimônio Líquido – RPL:** Indica a taxa do rendimento do capital próprio. Tendo em vista que o lucro líquido se acha expurgado da inflação, a taxa de rentabilidade do patrimônio líquido é real:

$$\text{RPL} = \frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

- **Fator de Insolvência – FI:** Com base nestes indicadores, é calculado o fator de insolvência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FI} = 0,05 (\text{RPL}) + 1,65 (\text{ILG}) + 3,55 (\text{ILS}) - 1,06 (\text{ILC}) - 0,33 (\text{GE})$$

**IMPORTANTE:** Os índices serão calculados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial solicitado no item 4.4 “b”.

**IMPORTANTE:** As proponentes em formato de consórcio deverão apresentar os itens 4.4 b), c) e d) de forma individual.

**Os Documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão.**

**5. Endereços para Impugnações / Esclarecimentos sobre o edital**

Enviar aos cuidados: **Comissão de Licitação do SENAI**

Título da correspondência/e-mail: **Editais (modalidade) nº. XXX/0X**

Carta endereçada: **Avenida Cândido de Abreu, nº. 200, Centro Cívico, Cep: 80530-902 Curitiba-PR.**

E-mail: **[fabricio.nichele@sistemafiep.org.br](mailto:fabricio.nichele@sistemafiep.org.br)**

Respostas para questionamentos: **disponibilizadas no site [www.fiepr.org.br/licitacao/html](http://www.fiepr.org.br/licitacao/html)**

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos serão aceitos até: dia **25/07/18 às 18:00 horas** e as respostas poderão ser fornecidas até o dia **26/07/18 às 18:00 horas**.

**6. Critério de julgamento**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- a) Caso a proposta apresentada seja cotada em valor superior ao preço global máximo fixado no **ANEXO I**, a proponente será desclassificada automaticamente, por estar em desacordo com o edital;
- b) Também serão analisados, item por item, a planilha incluída em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, nos termos descritos no item 6.7 e 6.8 do Edital.
- c) Não poderá ser cotado VALOR SUPERIOR UNITÁRIO ao estipulado para cada item da planilha orçamentária fornecida pelo **SENAI**.

**7. Forma de pagamento**

- a) O pagamento será realizado por meio de medição mensal, aprovada pela fiscalização de Obras e Coordenação de Engenharia do **SENAI**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sendo efetuado em até **28 (vinte e oito) dias corridos**, após a emissão da Nota Fiscal / Fatura correspondente.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada a conta bancária cadastrada no Sistema de Compras do **SENAI** - <http://compras.fiepr.org.br>, pois o pagamento ocorrerá somente na conta cadastrada.
- c) Deverá ainda acompanhar a Nota Fiscal / Fatura o relatório de fotos da obra referente a medição (VIDE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - RELATÓRIO FOTOS OBRA MEDIÇÃO).
- d) Deverá ser preenchido semanalmente o relatório de obras e serviços do **SENAI**, com descrição de todas as atividades desenvolvidas durante a semana, onde o mesmo deverá ser assinado pelo responsável da empresa executora do serviço, pelo fiscal de obras (no caso da impossibilidade do fiscal de obras do **SENAI** não poder estar presente, poderá o referido relatório ser assinado pela Gerencia da Unidade ou alguém por ela designada). As assinaturas devem vir acompanhadas dos nomes e funções. (VIDE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATORIO DE OBRAS E SERVICOS do **SENAI**).
- e) A empresa contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal / fatura, as Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal e comprovantes de Regularidade junto ao FGTS e INSS, com validade no momento de sua apresentação, além da planilha de composição de custos, sob pena de notificação e atribuição de prazo para a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.
- f) Além da apresentação do FGTS da empresa, terá a CONTRATADA que apresentar o comprovante do FGTS dos trabalhadores envolvidos na obra com validade, sob pena de notificação e atribuição de prazo para a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.
- g) *Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.*
- h) Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo, conforme modelos dos Anexos II, III ou IV, de acordo com o caso, em 02 (duas) vias, através da RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015 que alterou a RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A empresa Contratada deverá informar na Nota Fiscal: Empresa Optante pelo Simples Nacional IN RFB nº 1540/2015.

**\*EMISSÃO E ENTREGA DE NOTAS FISCAIS APENAS ENTRE OS DIAS 01 A 19 DE CADA MÊS.**

**8. Dados para o faturamento**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

AV. CANDIDO DE ABREU Nº 200, CENTRO CIVICO – CURITIBA – PR – CEP: 80.530-902  
CNPJ: 03.776.284/0001-09 - IE Isento.

**9. Local de execução**

- a) O serviço será prestado no seguinte endereço:  
LOCAL: CTM MARINGÁ  
ENDEREÇO: Rua José Correia de Aguiar, 361  
BAIRRO: Ribeirão Pinguim  
CEP: 87.053-276  
CIDADE: Maringá-PR

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**10. Formalização da Contratação**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)**, conforme MINUTA (**ANEXO IX**).

**10.1 Antes da assinatura do Contrato, APÓS NOTIFICAÇÃO (e-mail ou telefonema), em até 05 (cinco) dias úteis a empresa vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPREITEIRA:**

- ⇒ Comprovante de endereço dos sócios;
- ⇒ Cópia da carteira de identidade dos sócios;

**b) DOCUMENTAÇÃO QUANTO A SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) PARA PRESTADORES DE SERVIÇO:**

- ⇒ Verificar atentamente o MANUAL DE PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – (**Anexo XIV**)

**c) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) MEDIANTE CREA-PJ/CAU-PJ:**

- ⇒ Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da proponente contendo todos os profissionais indicados no **ANEXO XIII** como responsáveis técnicos da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe. Para o caso de registro recente, será aceito o protocolo de pedido de registro junto ao Conselho de Classe devidamente deferido pelo respectivo.

**d) No caso da licitante ter sede em outro estado e do responsável técnico ter registro profissional em outro estado e, conseqüentemente, ser inscrita(o) no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA – PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.**

**e) Quando não optado pelo consórcio para a realização da Certificação LEED, apresentar declaração indicando a empresa que irá executar as atividades da Certificação tipologia BC+D Nível Platinum, pretendida para a obra, seja subcontratada, quando cabível, ou a própria licitante, evidenciando o cumprimento de todos os requisitos técnicos solicitados no ANEXO XVIII.**

**f) No caso de a empresa VENCEDORA ser constituída por consórcio:**

- ✓ Termo de Constituição de Consórcio, **ANEXO XVI, apresentado por instrumento público** conforme consta no item 5.2 do Preâmbulo do Edital;

**Observação:** Caberá à líder do CONSÓRCIO, antes da assinatura do Contrato de Prestação de serviços, proceder ao arquivamento do presente Contrato e alterações, se houver, no Registro do Comércio do lugar da sua sede, bem como a publicação da respectiva certidão.

**Até 10 (dez) dias úteis APÓS ASSINATURA DO CONTRATO a empresa vencedora deverá apresentar os documentos mencionados abaixo:**

**10.2 DOS DOCUMENTOS INICIAIS:**

- a) Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro detalhado;**
- b) Apresentar Plano de Certificação LEED pretendida para a obra tipologia BC+D Nível Platinum.**
- c) DOCUMENTOS DE REGULARIDADES FISCAIS:**

- ⇒ Tendo em vista que a presente contratação trata-se da execução parcial da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) vinculada ao número do CEI da obra Nº 51.243.62917/71 aberto pelo dono da obra conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

**10.3 GARANTIA CONTRATUAL:**

A contratada deverá realizar garantia, que corresponde a 10% do valor total do contrato podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária, conforme modelo do **ANEXO XII**.

⇒ A devolução da Caução do contrato será feita mediante a apresentação de:

**I.** Termo de Recebimento de Obras Definitivo - TROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

funcionamento.

II. Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

III. Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI – cadastro específico da Receita Federal.

IV. Certificação LEED pretendida para o edifício.

**10.2.1 GARANTIA ADICIONAL**

Realizada a classificação na forma do item 6.8 do preâmbulo do edital, onde o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do respectivo item, será exigida, além da garantia contratual, prestação de garantia adicional, nas modalidades descritas no item 10.3 deste anexo, igual a diferença entre o valor resultante do item 6.8 do preâmbulo do edital e o valor da correspondente proposta.

**10.4 DO SEGURO**

Deverá a CONTRATADA providenciar apólice de Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia, tendo por base o valor total contratado e com validade até o Recebimento Definitivo da Obra, que garanta a permanência de todos os bens na obra, em perfeitas condições de uso e conservação até sua respectiva instalação, figurando o **SENAI** como beneficiário na competente apólice de seguro.

**IMPORTANTE:** Quando se tratar de consórcio, a Garantia Contratual e o Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**10.5 DA EMISSÃO DE ART/RRT:**

A CONTRATADA deverá apresentar ART's ou RRT's referentes à execução do objeto principal. Deverá ser emitida pelo responsável técnico da empresa contratada para realizar cada serviço, com a respectiva taxa recolhida. As ART's/RRT's referentes aos demais serviços deverão ser apresentadas com 10(dez) dias de antecedência ao início das respectivas atividades, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Para emissão das ART's, observar o disposto nas Leis 5.194/66 e 6.496/77 e resoluções do CONFEA. Para emissão das RRT's, observar o disposto na Lei 12.378/10 e resolução nº 91/15 do CAU/BR. Antes do pagamento, este documento deverá ser entregue para validação da Coordenação de Engenharia do **SENAI**;

**10.6 DO PGRSCC:**

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com emissão de ART. Antes do pagamento, este documento deverá ser entregue para validação da Coordenação de Engenharia do **SENAI**.

**Os Documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão.**

a) Será **OBRIGATÓRIO**, para fins de contratação e **IMPRESCINDÍVEL** para fins de pagamento, por parte do(s) **licitante(s) vencedor(es)**:

- Cadastro no link <http://compras.fiepr.org.br>, que deverá ser realizado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a data de abertura da sessão, citada no **Item 01** deste Anexo.
- Inclusão dos dados da(s) nota(s) fiscal(is) no link <http://compras.fiepr.org.br>.

**b) Em havendo contradição entre os termos do Edital e do instrumento contratual, prevalece o Edital.**

**11. Incidências fiscais e demais ônus**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**c)** Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva.

**d)** Com relação ao INSS, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha, a cada medição, onde conste a composição do custo, com discriminação do valor do material, devidamente comprovado mediante Notas Fiscais de aquisição de mercadorias, a qual deverá estar mencionando no corpo da Nota Fiscal à qual obra é destinada. Serão retidos 11% de INSS sobre a mão de obra utilizada. Caso não haja qualquer tipo de abertura do Custo de Material e mão de obra, a retenção será efetuada com base no total da NF. (É obrigatório o destaque do INSS no corpo da NF – Base Legal: IN RFB 971/2009, artigos 122, 123, 115, 116, 117 (inc. III), 121, 122, 126, 142). Para aquelas empresas abrangidas pela MP 601, de 28 de dezembro de 2012, e suas respectivas alterações, a retenção do INSS será de 3,5% sobre o valor bruto da NF. Eventuais divergências de recolhimentos apontadas em processos de fiscalização do órgão competente serão de responsabilidade do prestador de serviço.

**e)** Com relação ao ISS, as retenções serão conforme municípios abaixo:

- MARINGÁ – percentual de 3% sobre a mão de obra, conforme legislação do Município – Lei Complementar Nº 1.106, de 20 de dezembro de 2017.

**f)** A presente contratação trata-se da execução parcial da obra, ou seja, é responsabilidade do **SENAI** a retirada do Alvará de construção junto a Prefeitura local.

**12. Recursos orçamentários**

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste certame estão previstos em dotação orçamentária do **SENAI**, para o ano em curso, previsto no processo 13833/2018.

**13. Prazo de entrega e vigência da contratação**

**a)** Fica estabelecido o prazo de execução de até **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** para entrega do objeto contratual, sem interrupção e prorrogação, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**b)** O prazo de vigência da contratação será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

**c)** No caso de a licitante Vencedora deste certame ser constituída por consórcio, quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser apresentado por instrumento público;

**d)** No caso de a licitante Vencedora deste certame ser constituída por consórcio, caberá à líder do CONSÓRCIO, antes da assinatura do Contrato de Prestação de serviços, proceder ao arquivamento do presente Contrato e alterações, se houver, no Registro do Comércio do lugar da sua sede, bem como a publicação da respectiva certidão.

**14. Reajuste contratual**

**a)** Na hipótese remota de eventual extrapolção da execução dos serviços por prazo superior a **12 (doze) meses**, poderá incidir o reajuste mediante aplicação de índices do INCC – M (Índice Nacional de Custo da Construção) utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V * (I - I_0) / I_0$$

Sendo:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

**I** = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

**b)** A data base de pedido de reajuste será da apresentação da proposta comercial, ou seja, da sessão de abertura do presente certame.



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

c) O reajuste incidirá apenas sobre os serviços não executados, seguindo rigorosamente as etapas mensais do cronograma físico financeiro e, não incidirá sobre os serviços em atrasos.

**15. Visita Técnica**

a) As proponentes **deverão** realizar a visita técnica ao local da prestação do serviço onde serão efetuados levantamentos para constatar as condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar e orçar a sua proposta.

b) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

⇒ As visitas **deverão** ser agendadas pelo e-mail [fabricio.nichele@sistemafiep.org.br](mailto:fabricio.nichele@sistemafiep.org.br), e serão realizadas em até **02 (dois) dias** antes da data de abertura do edital.

**\*A visita técnica é OBRIGATÓRIA, pois o atestado da visita técnica é necessário para habilitação do proponente.**

**16. Documentos complementares (anexos – site)**

Todos os documentos complementares relacionados abaixo deverão ser consultados no site do Sistema FIEP.

Eventual indisponibilidade de download dos arquivos via site, as proponentes poderão entrar em contato via e-mail [fabricio.nichele@sistemafiep.org.br](mailto:fabricio.nichele@sistemafiep.org.br), para verificação. Havendo a necessidade, os arquivos poderão ser retirados no endereço Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico – Curitiba-PR mediante apresentação de mídia (CD, DVD, Pen Drive) para gravação.

• Planilha Orçamentária	34 folhas
• Memorial descritivo do escopo da obra	223 folhas
• Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares	142 pranchas
• Procedimento Termos de Recebimento de Obras	03 folhas
• Relatório de obras e serviços	01 folha
• Relatório de fotos obra medição	04 folhas
• “Layout” de placas de obra	02 folha
• Manual do Proprietário - Procedimento	01 folha
• Cronograma físico financeiro preliminar	01 folha

**17. Foro**

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

### ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO

**ILMO.SR.**

**Presidente da Comissão de Licitação**  
**SENAI**

A \_\_\_\_\_ com sede e foro na \_\_\_\_\_ (rua,etc) da cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_  
por seu \_\_\_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar a sua  
participação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. **XXX/201X**.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital da referida Licitação.

Outrossim, informamos o e-mail (**informar e-mail da empresa**) e o telefone (**informar telefone da empresa**) que  
poderá ser utilizado como canal oficial de comunicação entre o **SENAI** e nossa empresa, para as questões  
decorrentes deste certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa), (CNPJ nº), por intermédio do seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Edital de Concorrência Pública nº ....., que:

- a)** Aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedora, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- b)** Nos preços contidos na proposta escrita estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transportes em geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c)** Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- d)** Caso a nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a efetuar a completa entrega de todos os itens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data de recebimento do instrumento contratual;
- e)** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias corridos;
- f)** Inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ao **SENAI** a ocorrência de fatos supervenientes;
- g)** Não foi declarada inidônea e/ou nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com nenhuma das entidades do **SENAI**.

Até que o instrumento contratual seja recebido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus Anexos, bem, como o Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Declaramos que, cumpriremos a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais e que, para todos os efeitos, assumimos total e irrestrita responsabilidade com eventuais acidentes do trabalho que venham ocorrer com nossos empregados ou prepostos que trabalharem na obra/serviços, a serem contratados no caso de sermos vencedores da **Concorrência Pública XXX/201X**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO VI – TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL**

Eu \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, no qual exerço a função \_\_\_\_\_, declaro que na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Manual de Procedimentos e Requisitos de Segurança Meio Ambiente e Saúde (Anexo XII) bem como Tenho Conhecimento das Normas regulamentadoras lei N°6.514 de 22-12-1977 Portaria N°3.214 de 8-6-1977 sendo que a consulta é publica a gratuita através do site <http://www.mte.gov.br/>.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus empregados e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto no presente anexo, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO DE OBRAS**

	Proc. Nº:	Data:	Folha:	
	Obra / Serviço: OBS.: O andamento dos serviços deverá ser relatado no mínimo semanalmente pelo prestador de serviços.			
Relatório de Obra / Serviços				
	1ª via – Engenharia <i>(caso o relatório seja emitido por outro, encaminhar esta via ao setor de Engenharia do Sistema Fiep)</i>	2ª via – Prestador de Serviços	3ª via – Emissor	4ª via – Obra (fixa no bloco)
	Nome / Ass.:	Nome / Ass.:	Nome / Ass.:	Nome / Ass.:



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a empresa..... por intermédio de seu profissional qualificado, Sr. ...., vistoriou as instalações do **SENAI**, em data de ..... as .....horas, onde serão prestados os serviços tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tal qual a execução total de fornecimento de materiais e execução dos serviços para atendimento integral ao edital de licitação **Concorrência Pública nº. 547/2018**, cujo objeto trata da **OBRA DE CONTINUIDADE - SEGUNDA FASE ISI E IST - ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - SENAI MARINGÁ CTM** de acordo com o previsto no **ANEXO II**.

Ainda, assumo total **RESPONSABILIDADE** por eventuais prejuízos em virtude da omissão de verificação de algum local da obra e região, estando ciente de que não será possível eximir-se das obrigações assumidas, sejam de natureza técnica e/ou financeira, alegando desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente no local.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
 RESPONSÁVEL LEGAL ou PROCURADOR DA  
 LICITANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
 RESPONSÁVEL LEGAL DO SENAI**

**IMPORTANTE:** Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido, assinado por seu **REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR** constituído por instrumento de mandato para tal função e **APRESENTADO** ao **RESPONSÁVEL LEGAL DO SENAI** para assinatura no momento da visita técnica.

**ANEXO IX – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CPS Nº. XXX/20XX  
 PROCESSO XXXX/20XX  
 EDITAL XXX/201X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
 INDUSTRIAL – SENAI-PR E A EMPRESA (NOME DA CONTRATADA).**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** o **SENAI**, representado pelo o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-PR**, inscrito no CNPJ 03.776.284/0001-09, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu nº 200, e, de outro, como **CONTRATADA**, a empresa (**nome da empresa**), registrada no CONSELHO DE CLASSE sob nº \_\_\_\_, de CNPJ nº \_\_\_\_, com sede na (**cidade, estado, endereço e CEP**), por seus representantes legais ao final assinados, têm justo e acordado o adiante exposto em cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força do presente ajuste a CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos especializados, para **OBRA DE CONTINUIDADE - SEGUNDA FASE ISI E IST - ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - SENAI MARINGÁ CTM.**

A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância às recomendações contidas no **Edital nº XXX/201X**, nos termos da proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O responsável técnico geral da CONTRATADA, para a execução da obra objeto do presente contrato, é o profissional ....., inscrito no CREA/CAU sob o n.º ..... e/ou visto do CREA sob o n.º ....., com RG n.º ..... e CPF n.º ....., o qual deverá dirigir, supervisionar, coordenar e acompanhar a execução da obra, até seu final, a quem a fiscalização do **SENAI** se reportará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Por se tratar de uma empreitada por preço global, correm por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas com a aquisição de materiais, pagamentos de salários, recolhimentos de encargos sociais, impostos e taxas incidentes sobre o faturamento, assim como as de:

- a) Licenciamento da obra perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais (inclusive ART de execução do CONSELHO DE CLASSE);
- b) Instalação dos canteiros de obra;
- c) Isolamento da área para a segurança dos serviços;
- d) Multas provenientes do não cumprimento de dispositivos legais;
- e) Seguro de acidentes pessoais e contra terceiros;
- f) Prejuízos em decorrência de erros cometidos na execução dos serviços;
- g) Prejuízos pelo uso de material de especificação diversa aquela que se fazem exigida;
- h) Confecção e aposição de placas legalmente legendadas.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 do ANEXO II do Edital CP 547/2018, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Deverá

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

ainda cumprir com as demais exigências contidas no respectivos edital e neste contrato.

**Parágrafo Segundo** – A empresa se obriga a cumprir rigorosamente as normas, portarias e instruções, no que concerne à Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo aos seus empregados todo o material e equipamento de segurança, seja coletivo ou individual, bem como, assumir a responsabilidade civil e criminal por Acidentes Pessoais e do Trabalho para empregados ou prepostos colocados na obra.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa deverá retirar da obra qualquer empregado que for julgado inconveniente pelo **SENAI**.

**Parágrafo Quarto** – A empresa CONTRATADA terá que obrigatoriamente proceder ao isolamento adequado da área onde ocorrerão os serviços, objeto do presente Edital.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais que causar ao **SENAI** ou a terceiros por si, ou sucessores, representantes, subempreiteiros e terceiros envolvidos na execução dos serviços contratados, isentando o **SENAI** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** – É obrigatória a apresentação, antes do início da obra, dos documentos exigidos na instrução de trabalho “Segurança na execução de serviços em altura superior a dois metros”.

**Parágrafo Sétimo** – Quando se tratar, na obra, da aquisição e guarda pelo CONTRATANTE, de materiais e/ou equipamentos de significativa relevância, deverá ser formalizado Termo de Depósito Voluntário Gratuito, nos termos no art. 627 e seguintes do Código Civil. Este termo deverá ser formalizado previamente à realização do pagamento da medição correspondente, devendo ainda, estar acompanhado da descrição pormenorizada do bem e o real estado em que se encontra.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA emitirá relatório da obra, conforme definido no manual de normas e procedimentos usuais do **SENAI**, respeitados os seguintes termos:

- 1) No início da obra e/ou serviços, a Coordenação de Engenharia do **SENAI**, entregará o “Relatório de Obra / Serviços” à empresa contratada, momento em que fará a abertura de uso do mesmo, solicitando o acompanhamento do Gerente da Unidade/Coordenador. O preenchimento deverá acontecer com periodicidade semanal; nos casos em que não esteja presente um técnico da Coordenação de Engenharia, o mesmo deverá ser imediatamente enviado a Coordenação de Engenharia do **SENAI** pelo Gerente da Unidade/Coordenador;
- 2) Deverá ser solicitado e encaminhado para aprovação da Coordenação de Engenharia **SENAI** toda e qualquer alteração na(s) especificação(ões) da obra e/ou serviços contratados, sempre devidamente justificados e sujeito a aprovação da área técnica do CONTRATANTE;
- 3) A medição e fiscalização são de responsabilidade exclusiva do Setor de Engenharia **SENAI**, e as mesmas deverão ser registradas no “Relatório de Obra / Serviços”, sendo que a medição final só será liberada para pagamento após a emissão de Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 4) Para efeito de medição, somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela Fiscalização do **SENAI**, desde que executados de acordo com as especificações constantes nos projetos e memoriais. Os pagamentos deverão ser registrados no Relatório de Obras / Serviços;
- 5) O Termo de Recebimento Provisório só será emitido se todos os serviços e itens previstos nos projetos e memoriais estiverem devidamente cumpridos inclusive a Certificação LEED pretendida para o edifício.
- 6) O Termo de Recebimento Definitivo será entregue à CONTRATADA até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido corrigidos os defeitos eventualmente constatados. No caso de o prazo não ser suficiente, deverá a CONTRATADA demonstrar situação para sanar os defeitos apontados e daí receber o Termo de Recebimento Definitivo.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**Parágrafo Nono** – À CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Décimo** – A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

a) A CONTRATADA declara que adota políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A CONTRATADA declara que observa as seguintes condutas: i) não explora mão de obra infantil; ii) não explora qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não tolera quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A CONTRATADA declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

Os materiais empregados serão todos de primeira qualidade, devendo ser substituídos aqueles que forem rejeitados pela Fiscalização do **SENAI**.

**Parágrafo Primeiro** – A expressão “material de primeira qualidade”, usualmente empregada pelo comércio, indica, dentre as diferentes graduações de qualidade do mesmo produto, aquela que possui graduação superior.

**Parágrafo Segundo** – O **SENAI** poderá exigir, desde que tecnicamente justificado, todos os ensaios, testes ou exames que forem necessários para aferir a qualidade dos materiais utilizados. A execução dos ensaios será realizada por profissional(is) ou empresa(s) especializadas.

**CLÁUSULA QUARTA– DA MÃO-DE-OBRA**

Os serviços serão executados, sob todos os aspectos, com a melhor técnica, visando a mais perfeita consecução da obra, dentro das especificações técnicas fornecidas pelo **SENAI** e normas técnicas existentes em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade pela estabilidade e segurança dos serviços que executar, quer em razão dos materiais utilizados, quer da técnica e mão-de-obra empregadas, mesmo após o **SENAI** ter homologado e recebido a obra, estabelecendo-se, de antemão, que nenhuma das especificações aprovadas podem ser modificadas sem o prévio entendimento entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

Serão cumpridas, com rigor, todas as normas e instruções descritas na Lei 6514 de 22/12/1977 e na Portaria 3214 de 08/06/1978 que disciplinam a Segurança e Saúde no trabalho, assim como, assumir total responsabilidade, civil e criminal, por Acidentes Pessoais ou do Trabalho, que porventura ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados.

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assumirá total e exclusiva responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material sofrido pelo **SENAI** e/ou terceiros, causados por si, por seus prepostos, subempreiteiros e/ou outros que, a seu mando, estejam envolvidos na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão executados sob ampla e direta Fiscalização do **SENAI**, sem que com isso fiquem diminuídas as responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA proporcionará, sempre que solicitado, o franco acesso da Fiscalização do **SENAI-PR** aos setores de trabalho, para que possa desempenhar sua missão a contento.

**Parágrafo Segundo** – Havendo dúvidas na interpretação correta das especificações aprovadas, deverá a CONTRATADA solicitar, por escrito, à Fiscalização do **SENAI**, os esclarecimentos que necessite, evitando com que se faça necessária e exigida a reexecução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – O **SENAI** poderá, a qualquer momento da execução dos serviços, realizar auditoria interna sobre os itens apontados sobre sua fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados. No caso de caso de desvio considerado excessivo, no arbítrio da auditoria, o responsável pela fiscalização responderá na forma da lei, bem como a CONTRATADA responderá pelo desvio, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

A CONTRATADA tomou amplo conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, quantitativos de matérias, logística, condições ambientais, entre outras especificações e com base nessas ações planejou e orçou a execução da obra, de forma que não serão concedidos aditivos contratuais.

**Parágrafo Único** – Ficam excepcionados do disposto no caput da presente cláusula os fatos novos, comprovadamente não conhecidos pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE no momento da publicação do Edital, desde de que devidamente fundamentado e aceito pela Coordenação de Engenharia e Obras do **SENAI**, em parecer fundamentado, atendendo, obrigatoriamente, o preço de mercado e os limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **SENAI**.

Na hipótese remota de eventual extrapolação da execução dos serviços por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá incidir o reajuste mediante aplicação de índices do INCC – M (Índice Nacional de Custo da Construção).

$$R = V * (I - I_0) / I_0$$

Sendo:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

**I** = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

A data base de pedido de reajuste será da apresentação da proposta comercial, ou seja, da sessão de abertura do presente certame.

O reajuste incidirá apenas sobre os serviços não executados, seguindo rigorosamente as etapas mensais do cronograma físico financeiro e, não incidirá sobre os serviços em atrasos.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DAS MULTAS**

O prazo máximo de execução da obra é de até **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** para entrega do objeto contratual, sem interrupção e prorrogação, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAI** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

- a) Advertência para os casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do **SENAI**, não preenchimento do diário de obras (livro de ordem) e nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) Nos casos de descumprimento do prazo de execução e do cronograma, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor dos serviços e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- c) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- d) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- e) Ao CONTRATADO que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, retardar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato e/ou a suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e ensejando, a critério do **SENAI**, a rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** – Para as ocorrências de não cumprimento das normas de segurança do trabalho (Cláusula Sexta), cuja responsabilidade consta da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro deste instrumento, será imputada à CONTRATADA multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por SITUAÇÃO OU AÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA constatada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

**Parágrafo Quarto** – Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação e a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de contrato oferecida, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SENAI**;

**Parágrafo Quinto** – Fica facultada a defesa prévia da proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos** conforme **ANEXO II** do edital, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Além das hipóteses previstas no Regulamento, este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Não iniciar ou concluir os serviços nos prazos estabelecidos;
- b) Criar dificuldades à Fiscalização do **SENAI**;
- c) Entrar em falência, recuperação da empresa ou liquidação;

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- d) Ceder, transferir ou caucionar os serviços, sem prévia autorização;  
e) Não observar o recomendado nos Projetos, Memorial Descritivo e especificações fornecidas.

**Parágrafo Primeiro** – Rescindido o contrato, a CONTRATADA será paga proporcionalmente pelos serviços até então prestados, devendo o **SENAI** ser indenizado em razão dos prejuízos sofridos, além das multas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo rescisão de contrato, o **SENAI** imitir-se-á, de imediato, na posse da obra, independentemente de mandato, interpelação, notificação ou protesto.

**Parágrafo Terceiro** – Se, por motivos imperiosos e justos, o **SENAI** ordenar a paralisação dos serviços, este contrato será rescindido, de pleno direito, mediante denúncia formulada por escrito com a antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, cabendo à CONTRATADA o reembolso do custo de material posto em obra e ainda não utilizado, até mesmo aquele que comprovadamente adquirido.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá ser paga, proporcionalmente, pelos serviços até então realmente prestados, não tendo direito à indenização por lucros cessantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixos e irrevogáveis. Deste total, **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) são referentes à mão-de-obra e **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) são referentes a materiais, conforme proposta da CONTRATADA. A importância que será paga à CONTRATADA conforme estabelece o cronograma físico-financeiro detalhado aprovado, de acordo com o estipulado no item 7 do Anexo II do Edital – da forma de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das parcelas do valor contratual somente será efetuado após a medição dos serviços concluídos, onde:

- a) Etapa é cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento do serviço, em relação ao cronograma físico-financeiro;  
b) Medição é a verificação das quantidades dos serviços executados em cada etapa contratual; somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela fiscalização do **SENAI**, desde que executados de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais.  
c) Parcela é o valor constante do cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Segundo** – No pagamento da 1ª parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART do CONSELHO DE CLASSE da execução da obra em questão;  
b) Tendo em vista que a presente contratação trata-se da execução parcial da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) vinculada ao número do CEI da obra Nº 51.243.62917/71 aberto pelo dono da obra conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

**IMPORTANTE:** A liberação do pagamento da primeira parcela, de acordo com a primeira medição mensal, fica vinculada à entrega de todos os documentos constantes no subitem acima e na CLÁUSULA SEGUNDA, Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da última parcela somente será efetuado após a conclusão definitiva dos serviços, mediante a aprovação sem restrições aceita pela Fiscalização do **SENAI** e emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Deverá também ser apresentada original da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra e a Certificação LEED pretendida para o edifício.

**IMPORTANTE:** A última parcela (medição) não poderá ser inferior à 10% (dez por cento) do valor total do contrato

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

corrigido.

**Parágrafo Quarto** – Devera ainda acompanhar a Nota Fiscal / Fatura o relatório de fotos da obra referente a medição (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES / RELATORIO FOTOS OBRA MEDICAO).

**Parágrafo Quinto** – Deverá ser preenchido semanalmente o relatório de obras e serviços **SENAI**, com descrição de todas as atividades desenvolvidas durante a semana, onde o mesmo deverá ser assinado pelo responsável da empresa executora do serviço, pelo fiscal de obras (no caso da impossibilidade do fiscal de obras **SENAI** não poder estar presente, poderá o referido relatório ser assinado pela Gerencia da Unidade ou alguém por ela designada). As assinaturas devem vir acompanhadas dos nomes e funções. (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES / RELATORIO DE OBRAS E SERVICOS **SENAI**).

**Parágrafo Sexto** – Para o recebimento da parcela correspondente a cada uma das etapas executadas, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura e anexará cópias autênticas dos documentos que comprovam o recolhimento de INSS e FGTS em nome do pessoal utilizado na execução da obra, bem como juntará o termo de medição correspondente, devidamente homologado pela Fiscalização do **SENAI**.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá cumprir as disposições contidas na Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho, mantendo no local da execução dos serviços todos os documentos de registro, exames médicos e controles das jornadas de trabalho dos empregados que os executam.

**Parágrafo Oitavo** – Correm por conta da CONTRATADA as despesas operacionais com o transporte de material, mão-de-obra, ferramentas, máquinas e equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS**

**Parágrafo Primeiro** – Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva.
- d) Com relação ao INSS, a CONTRATADA deverá apresentar uma planilha, a cada medição, onde conste a composição do custo, com discriminação do valor do material, devidamente comprovado mediante Notas Fiscais de aquisição de mercadorias, a qual deverá estar mencionando no corpo da Nota Fiscal à qual obra é destinada. Serão retidos 11% de INSS sobre a mão de obra utilizada. Caso não haja qualquer tipo de abertura do Custo de Material e mão de obra, a retenção será efetuada com base no total da NF. (É obrigatório o destaque do INSS no corpo da NF – Base Legal: IN RFB 971/2009, artigos 122, 123, 115, 116, 117 (inc. III), 121, 122, 126, 142). Para aquelas empresas abrangidas pela MP 601, de 28 de dezembro de 2012, e suas respectivas alterações, a retenção do INSS será de 3,5% sobre o valor bruto da NF. Eventuais divergências de recolhimentos apontadas em processos de fiscalização do órgão competente serão de responsabilidade do prestador de serviço.
- e) Com relação ao ISS, as retenções serão conforme municípios abaixo:
  - MARINGÁ – percentual de 3% sobre a mão de obra, conforme legislação do Município – Lei Complementar Nº 1.106, de 20 de dezembro de 2017.
- f) A presente contratação trata-se da execução parcial da obra, ou seja, é responsabilidade do **SENAI** a retirada do

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

Alvará de construção junto a Prefeitura local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA ADICIONAL**

A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Realizada a classificação na forma do item 6.8 do preâmbulo do edital, onde valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do respectivo item, será exigida, além da garantia contratual, prestação de garantia adicional, nas modalidades descritas abaixo, igual a diferença entre o valor resultante do item 6.8 do preâmbulo do edital e o valor da correspondente proposta.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária, conforme modelo do **ANEXO XI**

**Parágrafo Segundo:** No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, depositará na Gerência de Finanças do **SENAI**, a importância correspondente ao percentual indicado o qual será aplicada em Poupança.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de Garantia em cheque, somente será aceito cheque administrativo pela Gerência de Finanças do **SENAI**.

**Parágrafo Quarto:** No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

II - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

III - Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

a) A garantia prestada em fiança bancária emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

b) A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 dias **além do prazo de execução da obra**. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

c) A Contratada deverá apresentar ao **SENAI** a garantia de execução do contrato, em até 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do termo contratual, na Unidade Gestora do Contrato.

d) A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

e) A garantia de contrato será devolvida após a emissão do Laudo de Recebimento de Obra Definitivo - LROD.

f) A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

f.1) Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

f.2) Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

f.3) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI - cadastro específico da Receita Federal.

f.4) Certificação LEED pretendida para o edifício.

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**CLAUSUAL DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO**

Deverá a CONTRATADA providenciar apólice de Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia, tendo por base o valor total contratado e com validade até o Recebimento Definitivo da Obra, que garanta a permanência de todos os bens na obra, em perfeitas condições de uso e conservação até sua respectiva instalação, figurando o **SENAI** como beneficiário na competente apólice de seguro.

**CLAUSUAL DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

Será permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços que não constituam o escopo principal do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnica-operacional e profissional, foram exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes, salvo para a Certificação LEED, a qual poderá ser subcontratada.

**Parágrafo Segundo:** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido expresso e motivado de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação na licitação. A subcontratação ocorrerá somente com pessoas jurídicas devidamente constituídas, com objeto social vinculado ao serviço subcontratado e das quais não participem a que título for, dirigente ou empregados do **SENAI**, que tenha participado do procedimento licitatório, que se enquadram em qualquer um dos subitens mencionados no item 3.6 do preâmbulo do edital. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** A(s) empresa(s) subcontratada(s), em momento prévio a execução da parcela do objeto, deve(m) apresentar os mesmos documentos previstos para a CONTRATADA quanto à habilitação jurídica, regularidade trabalhista e com o INSS e FGTS. Quanto às exigências de qualificação técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s), estas deverão ser pertinentes à sua respectiva parcela, podendo, eventual e motivadamente, ser dispensada a sua exigência quando a parcela a ser executada não envolver uma peculiaridade técnica especial, for de vulto reduzido e baixo risco. Portanto, quando a CONTRATADA efetivamente deixar subcontratar parcela dos serviços, deve submeter o assunto ao CONTRATANTE que apontará o teor da qualificação técnica a ser apresentada.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

As partes designam, neste ato, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF nº) pelo **SENAI** e o Sr. (nome do responsável da empresa pela obra) para atuarem na condição de gestores do CONTRATANTE e do CONTRATADO, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018 <b>EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018</b>
---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimência de dúvidas suscitadas durante a aplicação deste contrato e não solucionadas de comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este Contrato em suas 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Curitiba, ..... de ..... de .....

**Pelo CONTRATANTE**  
 \_\_\_\_\_  
 Autoridade com alçada do **SENAI**

**Pela CONTRATADA**  
 \_\_\_\_\_  
 Representante da **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO X – MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**Planilha de Composição das Notas Fiscais de Aquisição de Materiais utilizados em Obras de Reforma ou Ampliações do SENAI**

**Observação 01:** Esta planilha tem por objetivo relacionar as Notas Fiscais de Aquisição de Materiais utilizados em Obras de Reforma ou Ampliação do **SENAI**. Deverá ser apresentada uma planilha para cada medição.

**Observação 02:** As Notas Fiscais de Aquisição de Materiais utilizados em Obras de Reforma ou Ampliação do **SENAI** deverão contemplar, no campo de dados adicionais, o endereço de entrega da mercadoria, o qual deverá ser igual ao local da obra.

Item	Data de Emissão da NF	Nº da NF de Aquisição	Descrição dos materiais constantes na Nota Fiscal	Quantidade Adquirida	Custo Unitário	Valor Total	Observações
1						-	
2						-	
3						-	
4						-	
5						-	
6						-	
7						-	
8						-	
9						-	
<b>Total Item 1 ao 9</b>						-	

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO RESULTADO DO  
JULGAMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA /EDITAL Nº XXX/201X**  
(obrigatoriamente em papel timbrado da empresa)

**NOME DA EMPRESA:**

**OBJETO:**

A empresa acima referenciada, caso o seu Representante Legal não se faça presente à reunião de abertura e julgamento da presente licitação **DECLARA** desde já perante a Comissão de Licitação do **SENAI**, que estará de pleno acordo com o **julgamento** a ser proferido pela Comissão quanto ao resultado da **Habilitação e Proposta de Preços**, renunciando expressamente ao direito de interposição de Recurso Administrativo contra tal ato, conforme previsto no Art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos publicado no site do **SENAI**, nada tendo a opor quanto a **conclusão** do Certame Licitatório nos termos do Art. 14 de ambos os regulamentos.

**Declaramos**, outrossim, que caso nosso Representante Legal se faça presente à referida reunião, a ele ficará transferida a prerrogativa de aceitar ou discordar dos atos de julgamento da Comissão de Licitação ficando, portanto, sem efeito o ora declarado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XII – MODELO DE CARTA FIANÇA**

A carta fiança a ser apresentada, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

Emitida por Instituição Financeira Idônea autorizada pelo Banco Central.

Apresentada no documento em original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

**CARTA DE FIANÇA N ° XXXXXXXXXXXXX**

CIDADE, XX de XXXXXXX de 20XX

**Credor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-PR**

CNPJ/CPF:

**Fiador:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Afiançado:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Prazo de validade:** de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX

**Valor limite da fiança:** R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**Obrigação afiançada:** Garantia de Manutenção da Proposta de Preços **OU** Caução de Contrato. Em garantia da dívida pecuniária, até o valor limite acima indicado, decorrente exclusivamente da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços **OU** Caução Contratual, referente às obrigações que devem ser cumpridas pelo afiançado, de prestar serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto do Edital de Licitação XX nº XXX/XXXX **OU** do Contrato de Prestação de Serviços nº CPS-XXX/XX XX, datado de XX/XX/XXXX, oriundo do Edital de Licitação XX nº XXX/XXXX, em poder do fiador.

O **Fiador** obriga-se, obedecido ao valor limite acima especificado, a atender dentro de 48 (quarenta e oito) horas a notificação do Credor para pagamento do débito do **Afiançado**, exceto se houver expressa ordem judicial determinando a suspensão do pagamento da dívida. Esta fiança abrange as obrigações assumidas pelo **Afiançado**, até o limite acima indicado, que tenham vencimento final dentro do prazo de validade acima especificado. O **Fiador** renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro. Com a aceitação da presente carta de fiança por parte do Credor, fica convencionado que, para fins do disposto no art. 211 do Código Civil, se até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de validade da fiança o **Fiador** não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue sob protocolo no \_\_\_\_\_, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para pagar o débito eventualmente existente em nome do **Afiançado**, ficará o **Fiador** exonerado da fiança, ficando ainda caracterizada a concessão, pelo Credor, de moratória ao **Afiançado**, nos termos do artigo 838, I do Código Civil Brasileiro. O **Fiador** exonera-se também da fiança se ocorrer prorrogação de prazo ou novação da obrigação afiançada, sem seu expreso consentimento. O **Fiador** tem ainda o direito de exonerar-se da fiança se houver tolerância do Credor quanto ao cumprimento de qualquer obrigação afiançada, abrangendo prazo superior a 05 (cinco) dias. A presente fiança é firmada em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias.

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO TÉCNICO DA PROPONENTE DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

QUADRO TÉCNICO			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
Inserir dados do(s) profissional(is) a ser(em) indicado(s) no parágrafo primeiro da cláusula primeira da minuta do contrato.			

**Observação: Todos os profissionais indicados deverão compor o quadro de responsáveis técnicos da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe conforme destacado no item 10.1 “c” do ANEXO II.**

Conforme consta do item 4 do Anexo II do Edital de Licitação Concorrência Pública nº xxx/xxxx, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência, tendo pleno conhecimento de todas as características dos projetos, prazos, especificidades, valores, ou seja, do objeto licitado, para sua perfeita execução.

ASSINATURA _____ NOME: _____ CARGO: _____	ASSINATURA _____ NOME: _____ CARGO: _____
ASSINATURA _____ NOME: _____ CARGO: _____	ASSINATURA _____ NOME: _____ CARGO: _____

\_\_\_\_\_  
LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

**OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.**

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XIV – MANUAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE.**

**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO SENAI**

**CURITIBA – PR**

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**SUMÁRIO**

- 1. FINALIDADE .....
- 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....
- 3. APLICAÇÃO.....
- 4. FISCALIZAÇÕES.....
- 5. DEFINIÇÕES .....
- 6. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS) .....
- 7. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)
- 8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) .....
- 9. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) .....
- 10. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) .....
- 11. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) .....
- 12. ACIDENTES DE TRABALHO .....
- 13. PCMAT - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- 14. PROCEDIMENTOS .....
- 15. CHECK-LIST .....
- 16. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ).....
- 17. TREINAMENTOS.....
- 18. ORDEM E LIMPEZA .....
- 19. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO EM LOCAIS DE TRABALHOS .....
- 19.1 - Vestiários .....
- 19.2 - Refeitórios.....
- 19.3 - Alojamento .....
- 20. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR).....
- 20.1 - Medidas de Controle e Prevenção.....
- 21. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (PGRCC).....
- 22. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.....
- 23. PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS MÉDICAS (PAE) .....
- 24. TRABALHOS EM ALTURA .....
- 25. DISPOSIÇÕES FINAIS .....
- ANEXO 1 .....
- ANEXO 2 .....
- ANEXO 3 .....
- ANEXO 4 .....



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

### 1. FINALIDADE

Padronizar os procedimentos relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, segundo legislação vigente, para as empresas contratadas e subcontratadas pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Manual está fundamentado nos seguintes instrumentos legais:

- Lei 6514 de 22 de Dezembro de 1977, Portaria Nº 3214 de 08 de Agosto de 1978.

Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras. ANEXO 2.

- Termo de Ajuste de Conduta nº 2452/11.

### 3. APLICAÇÃO

Este manual se aplica para empresas contratadas e subcontratadas que possuam funcionários, contratados ou terceirizados, lotados nas obras contratadas pelo **SENAI**. E estabelece orientações relativas às atividades de Segurança e Saúde no Trabalho que deverão ser seguidas e cumpridas em sua totalidade.

### 4. FISCALIZAÇÕES

A fiscalização poderá realizar ao seu critério, inspeções e auditorias periódicas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento, pela contratada, das normas e regulamentos vigentes, ainda que não estejam presentes neste manual, já que essas normas estão disponíveis para consulta em locais de acesso público.

### 5. DEFINIÇÕES

**SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:** tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE).

**CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:** é composta por representantes dos empregados e do empregador, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE).

**EPI - Equipamento de Proteção Individual:** dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador. Destina-se à proteção de riscos suscetíveis que venham a ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE).

**EPC - Equipamento de Proteção Coletiva:** dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

**PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:** visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 MTE).

**PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** promove a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores (NR-7 MTE).

**ASO - Atestado de Saúde Ocupacional:** certifica se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa. Neste documento há a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição.

**PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho:** implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 MTE).

**LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho:** comprova a existência, ou não, de agentes nocivos. É expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

**MTE - Ministério do Trabalho e Emprego:** Responsável pela publicação das Normas Regulamentadoras

**NR – Normas Regulamentadoras**

### 6. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização de SMS do **SENAI** uma via original das Ordens de Serviço de Segurança, e as listas de presença com os nomes de todos os funcionários participantes do treinamento sobre OSS da Norma Regulamentadora 1, item 1.7.alínea b.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

Para todos os serviços a serem realizados em horários extraordinários, fora do horário de funcionamento do **SENAI**, deverá ser comunicado a Gerencia de Engenharia.

**7. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)**

A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização de SMS do **SENAI** uma cópia do seu registro do SESMT de acordo com o recomendado na NR-4.

Considerando o número de empregados da empresa contratada que atue nos canteiros de obras do **SENAI**, caso não haja a necessidade de constituição do SESMT local, mas se pelo total de empregados da empresa houver a necessidade de constituição de um SESMT centralizado, a empresa contratada deverá encaminhar o registro deste SESMT.

Será exigida da empresa contratada a formação de SESMT, com base no quadro II da NR-4 da Portaria 3.214/78, fundamentada no grau de risco da obra.

O(s) técnico(s) de segurança do trabalho da contratada deverá (ão) realizar suas atividades em tempo integral, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas na NR-4.

Os profissionais que comporem o SESMT da contratada estarão sob a inspeção direta da Fiscalização de SMS do **SENAI**, para que possam integrar as ações relativas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, a empresa contratada deverá indicar um representante do SESMT para participar das reuniões de integração, quando convocada.

**8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Caberá à empresa contratada fornecer os EPI's específicos e necessários para as atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório por parte dos empregados, dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE;

Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este, em conjunto com a Fiscalização de SMS do **SENAI**, definirá os EPI's a serem utilizados por seus empregados.

Quando a empresa contratada não possuir SESMT, a especificação do EPI a ser utilizado para cada atividade deverá ser realizada por profissionais especializados, com base no PPRA, atendendo a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Não será permitido aos empregados da contratada o início das atividades ou o ingresso em áreas de trabalho sem o EPI apropriado bem como uso de chinelos sandálias bonés, chapéus etc..

Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do uniforme com identificação da empresa bem como o crachá de identificação do colaborador. Ainda deverá ser evidenciado, antes do início das atividades dos empregados, que todos foram treinados quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual, EPI.

Deverá ser enviado a Fiscalização de SMS do **SENAI**, as cópias dos C.A (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) – modelo encontrado no site do <http://www.mte.gov.br> - dos EPI's a serem utilizados nas obras.

**9. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

Deverá ser entregue à Fiscalização de SMS do **SENAI** uma via do PCMSO, com os exames específicos os as funções desempenhadas, o documento deverá estar dentro do prazo de validade.

Caso a empresa não possua o documento, deverá ser apresentado o contrato de execução e elaboração do documento, este deverá estar assinado pelo representante da empresa executora, e pelo contratante, somente serão aceitos contratos de execução em empresa especializada para este fim.

As empresas contratadas deverão apresentar a Fiscalização de SMS do **SENAI**, a cópia do ASO Atestados de Saúde Ocupacional, conforme descrito no PCMSO juntamente com a relação de empregados a ser fornecida pela contratada, no ato deverá conter se for necessário os exames complementares para Trabalho em Altura, Espaço Confinado.

Conforme especificação contida na NR-07, obrigatoriamente, a audiometria, deverá fazer parte dos exames de admissão, demissão e do periódico de todos os empregados, exceção feita aos empregados que desempenham as suas atividades nos canteiros de obras do **SENAI**, em função da inexistência do risco físico ruído.

Quando do desligamento do empregado, durante a vigência do contrato ou no seu término, deverá ser apresentado o ASO referente ao exame demissional.

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

#### **10. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**

Deverá ser entregue à Fiscalização de SMS do **SENAI** uma via do PPRA, com os risco específicos as funções desempenhadas, o documento deverá estar dentro do prazo de validade, caso a empresa não possua o documento, deverá ser apresentado o contrato de execução e elaboração do documento, este deverá estar assinado pelo representante da empresa executora, e pelo contratante, somente serão aceitos contratos de execução em empresa especializada para este fim.

#### **11. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA )**

Será exigida da empresa contratada a formação da CIPA, com base no quadro I da NR-5 da Portaria 3.214/78, seguindo as orientações na referida NR.

No prazo máximo de 120 dias, após o início das atividades, a empresa contratada deverá apresentar a Fiscalização de SMS do **SENAI** toda a documentação legal exigida na Norma, devidamente registrada na DRT.

#### **12. ACIDENTES DE TRABALHO**

Todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados da contratada, nas Obras do **SENAI**, deverão ser imediatamente comunicados a Fiscalização de SMS do **SENAI**, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.

Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este deverá apresentar, dentro de no máximo 02 (dois) dias úteis, um relatório sobre a análise do acidente ocorrido, apontando as principais causas e as providências para evitar que outro acidente, da mesma natureza ocorra.

Quando a empresa contratada não possuir SESMT constituído, a CIPA ou, na ausência desta, o designado da empresa, deverá apresentar um relatório sobre a análise do acidente ocorrido, em até 05(cinco) dias úteis, apontando as principais causas e as providências para minimizar ou eliminar a possibilidade de ocorrer outro acidente de mesma natureza, este relatório deverá conter ainda um parecer com suas conclusões e medidas corretivas e preventivas.

A empresa deverá enviar uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) cadastrada junto ao INSS, à Fiscalização de SMS do **SENAI**, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após o ocorrido.

O atendimento e encaminhamento do acidentado serão efetuados pela empresa contratada sendo que, em caso extraordinário, a contratante dará o apoio necessário.

#### **13. PCMAT - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança.

#### **14. PROCEDIMENTOS**

Caberá à empresa encaminhar ao setor de fiscalização os procedimentos de:

- Trabalhos em altura, superior a 02 metros;
- Trabalhos de escavações, superiores a 1,25 metros;
- Trabalhos de movimentações e transportes de materiais e pessoas (se necessário).

Estes procedimentos serão analisados pela Gerencia de Engenharia, podendo existir a solicitação de maiores esclarecimentos complementação de informações ou adequação das informações de acordo com a legislação vigente.

#### **15. CHECK-LIST**

A empresa deverá sempre que solicitado apresentar check-list dos equipamentos dispostos em canteiro de obras. Caso ela não o tenha, deverá elaborar um para seus equipamentos.

#### **16. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ)**

Todo e qualquer produto químico a ser usado na construção deverá possuir o FISPQ.

Caso o fornecedor não tenha ou dificulte o conhecimento do formulário, o produto não poderá ser usado até que se consigam as informações necessárias.

Todo o empregado que manuseia algum produto químico deve ter conhecimentos e treinamentos básicos sobre os riscos e medidas de prevenção ao acidente.

O FISPQ DEVERÁ FICAR A DISPOSICÃO DO COLABORADOR.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

## 17. TREINAMENTOS

17.1 - A Empresa contratada deverá, através do seu SESMT e/ou CIPA, executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI's, e quanto aos riscos inerentes à atividade quando solicitado.

17.2 - Esse treinamento deverá ser executado antes do empregado iniciar suas atividades e, posteriormente, pelo menos uma vez por ano.

17.3 - Treinamentos específicos tais como trabalhos em altura, espaço confinado e operações de equipamentos pesados. Trabalhos com manutenção e construções de redes elétricas terão de ser comprovados por certificação e qualificação específica, conforme Normas Vigentes.

17.4 - A comprovação dos treinamentos deverá ser entregue a Fiscalização de SMS do SENAI.

## 18. ORDEM E LIMPEZA

18.1 - O Canteiro de obras deve apresentar-se, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadaria.

18.2 - O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.

18.3 - Quando houver diferença de nível a remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas.

18.4 - É proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro de obras.

18.5 - É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.

18.6 - É proibida a permanência de entulhos, tais como madeiras com pregos nos canteiros de obras.

## 19. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO EM LOCAIS DE TRABALHOS

Princípios básicos para atendimento da NR 24.

### 19.1 - Vestiários

19.1.1 - Em todos os estabelecimentos industriais e naqueles em que a atividade exija troca de roupas, ou seja, imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos.

19.1.2 - A localização do vestiário, respeitada a determinação da autoridade regional competente em Segurança e Medicina do Trabalho, levará em conta a conveniência do estabelecimento.

19.1.3 - A área de um vestiário será dimensionada em função de um mínimo de 1,50 m<sup>2</sup> para 1 trabalhador.

19.1.4 - As paredes dos vestiários deverão ser construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto, e revestidas com material impermeável e lavável.

19.1.5 - Os pisos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos. Deverão também impedir a entrada de umidade e emanações no vestiário e não apresentar ressaltos e saliências.

19.1.6 - A cobertura dos vestiários deverá ter estrutura de madeira ou metálica, e as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento.

19.1.7 - Deverão ser colocadas telhas translúcidas para melhorar a iluminação natural.

19.1.8 - As janelas dos vestiários deverão ter caixilhos fixos inclinados de 45º, com vidros incolores e translúcidos, totalizando uma área correspondente a 1/8 da área do piso.

19.1.9 - A parte inferior do caixilho deverá se situar, no mínimo, à altura de 1,50 a partir do piso.

19.1.10 - Os locais destinados às instalações de vestiários serão providos de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.

19.1.11 - Com objetivo de manter um iluminamento mínimo de 100 lux, deverão ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100 W/ 8,00 m<sup>2</sup> de área com pé-direito de 3.00 m, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.

19.1.12 - Os armários, de aço, madeira, ou outro material de limpeza, deverão ser essencialmente individuais.

19.1.13 - Deverão possuir aberturas para ventilação ou portas teladas podendo também ser sobrepostos.

19.1.14 - Deverão ser pintados com tintas laváveis, ou revestidos com fórmica, se for o caso.

19.1.15 - Nas atividades e operações insalubres, bem como nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras e produtos graxos e oleosos, os armários serão de compartimentos duplos.

19.1.16 - Os armários de compartimentos duplos terão as seguintes dimensões mínimas:

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

19.1.17 - Os armários de um só compartimento terão as dimensões mínimas de 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.

19.1.18 - Nas atividades comerciais, bancárias, securitárias, de escritório e afins, nas quais não haja troca de roupa, não será o vestiário exigido, admitindo-se gavetas, escaninhos ou cabides, onde possam os empregados guardar ou pendurar seus pertences.

19.1.19 - Em casos especiais, poderá a autoridade local competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, em decisão fundamentada submetida à homologação do MTB, dispensar a exigência de armários individuais para determinadas atividades.

19.1.20 - É proibida a utilização do vestiário para quaisquer outros fins, ainda em caráter provisório, não sendo permitido, sob pena de autuação, que roupas e pertences dos empregados se encontrem fora dos respectivos armários.

### **19.2 - Refeitórios**

19.2.1 - Os refeitórios serão providos de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.

19.2.2 - Deverão ser instaladas lâmpadas incandescentes de 150 W/6,00 m<sup>2</sup> de área com pé direito de 3,00 m máximo ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.

19.2.3 - O piso será impermeável, revestido de cerâmica, plástico ou outro material lavável.

19.2.4 - A cobertura deverá ter estrutura de madeira ou metálica e as telhas poderão ser de barro ou fibrocimento.

19.2.5 - O teto poderá ser de laje de concreto, estuque, madeira ou outro material adequado.

19.2.6 - Paredes revestidas com material liso, resistente e impermeável, até a altura de 1,50m.

19.2.7 - Ventilação e iluminação de acordo com as normas fixadas na legislação federal, estadual ou municipal.

19.2.8 - Água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda - protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos.

19.2.9 - Lavatórios individuais ou coletivos e pias instaladas nas proximidades do refeitório, ou nele próprio, em número suficiente, a critério da autoridade competente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.2.10 - Mesas providas de tampo liso e de material impermeável, bancos ou cadeiras, mantidos permanentemente limpos.

19.2.11 - O refeitório deverá ser instalado em local apropriado, não se comunicando diretamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos.

19.2.12 - É proibida, ainda que em caráter provisório, a utilização do refeitório para depósito, bem como para quaisquer outros fins.

19.2.13 - Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos) empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

As condições de conforto de que trata o item 19.2.13, deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

a) local adequado, fora da área de trabalho;

b) piso lavável;

c) limpeza, arejamento e boa iluminação;

d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;

e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;

f) fornecimento de água potável aos empregados;

g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

19.2.14 - Nos estabelecimentos e frentes de trabalho com menos de 30 (trinta) trabalhadores deverão, a critério da autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável.



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

19.2.15 - Ficam dispensados das exigências desta NR:

- a) estabelecimentos comerciais bancários e atividades afins que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;
- b) estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem, seus operários, nas proximidades, permitindo refeições nas próprias residências.

19.2.16 - Nos estabelecimentos em que trabalhem 30 (trinta) ou menos trabalhadores, poderão, a critério da autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, ser permitidas às refeições nos locais de trabalho, seguindo as condições seguintes:

- a) respeitar dispositivos legais relativos à segurança e medicina do trabalho;
- b) haver interrupção das atividades do estabelecimento, nos períodos destinados às refeições;
- c) não se tratar de atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis com o asseio corporal.

### **19.3 - Alojamento**

Local destinado ao repouso dos operários.

19.2.1 - A capacidade máxima de cada dormitório será de 100 (cem) operários.

19.3.2 - Os dormitórios deverão ter áreas mínimas dimensionadas de acordo com os módulos (camas/armários) adotados e capazes de atender ao efeito a ser alojado, conforme o Quadro I.

Serão permitidas o máximo de 2 (duas) camas na mesma vertical.

19.3.4 - Os alojamentos deverão ser localizados em áreas que permitam atender não só às exigências construtivas como também evitar o devassamento aos prédios vizinhos.

19.3.5 - Os alojamentos deverão ter um pavimento, podendo ter, no máximo, dois pisos quando a área disponível para a construção for insuficiente.

19.3.6 - Os alojamentos deverão ter área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima de 1 metro.

19.3.7 - O pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas.

- a) 2,6m para camas simples;
- b) 3,0m para camas duplas.

19.3.8 - As paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira.

19.3.9 - Os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene.

19.3.10 - A cobertura dos alojamentos deverá ter estrutura de madeira ou metálica, as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento, e não haverá forro.

19.3.11 - O ponto do telhado deverá ser de 1:4, independentemente do tipo de telha usada.

19.3.12 - As portas dos alojamentos deverão ser metálicas ou de madeira, abrindo para fora, medindo no mínimo 1,00m x 2,10m para cada 100 operários.

19.3.13 - Existindo corredor, este terá, no mínimo, uma porta em cada extremidade, abrindo para fora.

19.3.14 - As janelas dos alojamentos deverão ser de madeira ou de ferro, de 60 cm x 60 cm, no mínimo.

19.3.15 - A parte inferior do caixilho deverá se situar, no mínimo, no plano da cama superior (caso de camas duplas) e à altura de 1,60 do piso no caso de camas simples.

19.3.16 - A ligação do alojamento com o sanitário será feita através de portas, com mínimo de 0,80 m x 2,10 m.

19.3.17 - Todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.

19.3.18 - Deverá ser mantido um iluminamento mínimo de 100 lux, podendo ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100 w/8,00 m<sup>2</sup> de área com pé-direito de 3 (três) metros máximo, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.

19.3.19 - Nos alojamentos deverão ser instalados bebedouros de acordo com o item 19.2.8.

19.3.20 - As pinturas das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios, deverão obedecer ao seguinte:

- a) alvenaria - tinta de base plástica;
- b) ferro - tinta a óleo;
- c) madeira - tinta especial retardante à ação do fogo.

19.3.21 - As camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez.

19.3.22 - A altura livre das camas duplas deverá ser de, no mínimo, 1,10m contados do nível superior do colchão da cama de baixo, ao nível inferior da longarina da cama de cima.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

19.3.23 - As camas superiores deverão ter proteção lateral e altura livre, mínima, de 1,10 m do teto do alojamento.

19.3.24 - O acesso à cama superior deverá ser fixo e parte integrante da estrutura da mesma.

19.3.25 - Os estrados das camas superiores deverão ser fechados na parte inferior.

19.3.26 - Deverão ser colocadas caixas metálicas com areia, para serem usadas como cinzeiros.

## **20. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)**

A APR consiste em um estudo na fase de concepção ou desenvolvimento preliminar de um novo projeto ou sistema, com a finalidade de determinar os possíveis riscos que poderão ocorrer na sua fase operacional. Mesmo sendo um estudo inicial, pode ser utilizada como ferramenta de revisão geral de segurança em sistemas já operacionalizados, revelando aspectos que poderiam passar despercebidos.

Os princípios e metodologia da APR consistem em proceder-se uma revisão geral dos aspectos de segurança de forma padronizada: descrevendo todos os riscos e fazendo sua caracterização, dessa forma são identificadas as causas (agentes) e efeitos (conseqüências), o que permitirá a busca ou a elaboração de ações e medidas de prevenção ou correção das possíveis falhas detectadas.

Será solicitado APR para as seguintes atividades:

- Demolições;
- Escoramentos para lajes;
- Concretagens;
- Trabalhos em altura;
- Escavações;
- Montagens de andaimes;
- Trabalhos em atividades elétricas;
- Movimentações de materiais por equipamento de guindar.

### **20.1 - Medidas de Controle e Prevenção**

a) Revisão de problemas conhecidos: consiste na busca de analogia ou similaridade com outros sistemas, para determinação de riscos que poderão estar presentes no sistema que está sendo desenvolvido, tomando como base a experiência passada.

b) Revisão da missão a que se destina: atentar para os objetivos, exigências de desempenho, principais funções e procedimentos, ambientes onde se darão as operações, etc. Consiste em estabelecer os limites de atuação e delimitar o sistema que a missão irá abranger.

c) Determinação dos riscos principais: identificar os riscos com potencialidade para causar lesões diretas e imediatas, perda de função (valor), danos a equipamentos e perda de materiais.

d) Determinação dos riscos iniciais e contribuintes: elaborar séries de riscos, determinando para cada risco principal detectado, os riscos iniciais e contribuintes associados.

e) Revisão dos meios de eliminação ou controle de riscos: elaborar um "brainstorming" para levantamento dos meios passíveis de eliminação e controle de riscos, a fim de estabelecer as melhores opções, desde que compatíveis com as exigências do sistema.

f) Analisar os métodos de restrição de danos: pesquisar os métodos possíveis que sejam mais eficientes para restrição geral, ou seja, para a limitação dos danos gerados caso ocorra perda de controle sobre os riscos.

g) Indicação de quem será responsável pela execução das ações corretivas e/ou preventivas: indicar claramente os responsáveis pela execução de ações preventivas e/ou corretivas, designando também, para cada unidade, as atividades a desenvolver.

## **21. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (PGRCC)**

O SENAI tem como compromisso o atendimento e respeito à Legislação Ambiental vigente no país, estando assim determinada a compatibilizar todas as suas atividades de construção, operação e manutenção com o controle e a preservação do meio ambiente. Dessa forma, toda e qualquer empresa contratada ou subcontratada deverá apresentar e seguir o PGRCC na sua íntegra, onde o mesmo deverá ser protocolado e aprovado na prefeitura da regional onde esta sendo executada a obra.

## **22. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- a) Identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obras;
- b) Indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;
- c) Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- d) Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos;
- e) Advertir quanto a risco de queda;
- f) Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;
- g) Alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por grua, guincho e guindaste;
- h) Identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos na obra;
- i) Advertir contra risco de passagem de trabalhadores onde o pé-direito for inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- j) Identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosiva.

**23. PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS MÉDICAS (PAE)**

A empresa deverá apresentar um PAE com dados e informações, sejam elas: telefones de emergências e endereço do hospital mais próximo com mapa anexo. Todos os colaboradores deverão ser informados sobre o PAE, devendo esse ser apresentado em forma de treinamento.

**24. TRABALHO EM ALTURA (NR 35)**

35.1. Objetivo e Campo de Aplicação

35.2. Responsabilidades

35.3. Capacitação e Treinamento

35.4. Planejamento, Organização e Execução

35.5. Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem

35.6. Emergência e Salvamento

35.1. Objetivo e Campo de Aplicação.

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

35.1.3 Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

35.2. Responsabilidades

35.2.2 Cabe aos trabalhadores:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;

b) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;

c) interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;

d) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

35.3. Capacitação e Treinamento.

35.3.1 O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

b) análise de risco e condições impeditivas;

c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

f) acidentes típicos em trabalhos em altura;

g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

35.3.3 O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:

a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;

b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;

c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;

d) mudança de empresa.

35.3.3.1 O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

35.3.3.2 Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", a carga horária e o conteúdo programático devem atender a situação que o motivou.

35.3.4 Os treinamentos inicial, periódico e eventual para trabalho em altura podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da empresa.

35.3.5 A capacitação deve ser realizada preferencialmente durante o horário normal de trabalho.

35.3.5.1 O tempo despendido na capacitação deve ser computado como tempo de trabalho efetivo.

35.3.6 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

35.3.7 Ao término do treinamento deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

35.3.7.1 O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada na empresa.

35.3.8 A capacitação deve ser consignada no registro do empregado.

35.4. Planejamento, Organização e Execução.

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.

35.4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;

b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;

c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

35.4.1.2.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

35.4.1.3 A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.

35.4.2 No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;

c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

35.4.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.

35.4.4 A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.

35.4.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.

35.4.5.1 A Análise de Risco deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- i) os riscos adicionais;
- j) as condições impeditivas;
- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- l) a necessidade de sistema de comunicação;
- m) a forma de supervisão.

35.4.6 Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

35.4.6.1 Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo:

- a) as diretrizes e requisitos da tarefa;
- b) as orientações administrativas;
- c) o detalhamento da tarefa;
- d) as medidas de controle dos riscos características à rotina;
- e) as condições impeditivas;
- f) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários;
- g) as competências e responsabilidades.

35.4.7 As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

35.4.7.1 Para as atividades não rotineiras as medidas de controle devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho.

35.4.8 A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

35.4.8.1 A Permissão de Trabalho deve conter:

- a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos;
- b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco;
- c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

35.4.8.2 A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

35.5. Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem.

35.5.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda.

35.5.1.1 Na seleção dos EPI devem ser considerados, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais.

35.5.2 Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações.

35.5.2.1 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem.

35.5.2.2 Deve ser registrado o resultado das inspeções:

- a) na aquisição;
- b) periódicas e rotineiras quando os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem forem recusados.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

35.5.2.3 Os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.

35.5.3 O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

35.5.3.1 O sistema de ancoragem deve ser estabelecido pela Análise de Risco.

35.5.3.2 O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.

35.5.3.3 O talabarte e o dispositivo trava-quadras devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior.

35.5.3.4 É obrigatório o uso de absorvedor de energia nas seguintes situações:

a) fator de queda for maior que 1;

b) comprimento do talabarte for maior que 0,9m.

35.5.4 Quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

a) ser selecionado por profissional legalmente habilitado;

b) ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;

c) ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.

35.6. Emergência e Salvamento.

35.6.1 O empregador deve disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura.

35.6.1.1 A equipe pode ser própria, externa ou composta pelos próprios trabalhadores que executam o trabalho em altura, em função das características das atividades.

35.6.2 O empregador deve assegurar que a equipe possua os recursos necessários para as respostas a emergências.

35.6.3 As ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura devem constar do plano de emergência da empresa.

35.6.4 As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.

**PARA OS TRABALHOS COM ACESSO POR CORDAS SEGUIR ORIENTAÇÕES DO ANEXO 03  
GLOSSÁRIO**

Absorvedor de energia: dispositivo destinado a reduzir o impacto transmitido ao corpo do trabalhador e sistema de segurança durante a contenção da queda.

Análise de Risco - AR: avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Atividades rotineiras: atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.

Cinto de segurança tipo paraquedista: Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído de sustentação na parte inferior do peitoral, acima dos ombros e envolto nas coxas.

Condições impeditivas: situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Fator de queda: razão entre a distância que o trabalhador percorreria na queda e o comprimento do equipamento que irá detê-lo.

Equipamentos auxiliares: equipamentos utilizados nos trabalhos de acesso por corda que completam o cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava quedas e corda, tais como: conectores, bloqueadores, anéis de cintas têxteis, polias, descensores, ascensores, dentre outros. (Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).

Influências Externas: variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção das medidas de proteção, para segurança das pessoas, cujo controle não é possível implementar de forma antecipada.

Operação Assistida: atividade realizada sob supervisão permanente de profissional com conhecimentos para avaliar os riscos nas atividades e implantar medidas para controlar, minimizar ou neutralizar tais riscos. Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

Ponto de ancoragem: ponto destinado a suportar carga de pessoas para a conexão de dispositivos de segurança, tais como cordas, cabos de aço, trava-queda e talabartes.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Riscos adicionais: todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos existentes no trabalho em altura, específicos de cada ambiente ou atividade que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

Sistemas de ancoragem: componentes definitivos ou temporários, dimensionados para suportar impactos de queda, aos quais o trabalhador possa conectar seu Equipamento de Proteção Individual, diretamente ou através de outro dispositivo, de modo a que permaneça conectado em caso de perda de equilíbrio, desfalecimento ou queda.

Suspensão inerte: situação em que um trabalhador permanece suspenso pelo sistema de segurança, até o momento do socorro.

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador.

Trabalhador qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Trava-queda: dispositivo de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando conectado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das instruções contidas neste manual não exige a contratada de cumprir as demais NRs constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras normas técnicas vigentes e suas Responsabilidades Civil e Criminal do Acidente do Trabalho.

A Fiscalização de SMS do **SENAI** terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida dos trabalhadores.

Sempre que for comprovado a necessidade de complementações relacionadas a segurança do trabalho será formalizado através de e-mail para que a empresa execute as adequações.

Este manual não substitui as alterações que por ventura se tenha nas Normas Regulamentadoras.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO 1**

**PADRÕES DE CABOS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM CANTEIRO DE OBRAS**

**Para tomadas monofásicas 127 V.**

- Tomada industrial de sobrepor, fêmea, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 pólos (F+N+T) 127V (cor amarela), ref.: Steck Newkon N-3004 (para chegada de eletroduto), ou ref.: Steck Brasikon S-3004 com prensa-cabo para chegada com cabo tipo PP.
- Plugue industrial, macho, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 polos (F+N+T), 127V (cor amarela), ref.: Steck Newkon N-3074 ou Steck Brasikon S-3074.

**Para tomadas bifásicas 220 V.**

- Tomada industrial de sobrepor, fêmea, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 polos (F+F+T) 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-3006 (para chegada de eletroduto), ou ref.: Steck Brasikon S-3006 com prensa-cabo para chegada com cabo tipo PP.
- Plugue industrial, macho, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 pólos (F+F+T), 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-3076 ou Steck Brasikon S-3076.

**Para tomadas trifásicas 220 V.**

- Tomada industrial de sobrepor, fêmea, IP44, capacidade de corrente 16A, 4 pólos (3F+T) 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-4009 (para chegada de eletroduto), ou ref.: Steck Brasikon S-4009 com prensa-cabo para chegada com cabo tipo PP.
- Plugue industrial, macho, IP44, capacidade de corrente 16A, 4 pólos (3F+T), 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-4079 ou Steck Brasikon S-4079.

Links de referência:

<http://www.steck.com.br/brasil/newkon.php>

<http://www.steck.com.br/brasil/brasikon.php>

<http://www.steck.com.br/brasil/tampoes.php>

**Cabos.**

Cabo de cobre flexível, múltiplo (tipo PP), isol. 0,6/1kV, sendo:

- 3x2,5mm<sup>2</sup> ou 3x4mm<sup>2</sup> para circuitos monofásicos ou bifásicos 16A;
- 3x6mm<sup>2</sup> para circuitos monofásicos ou bifásicos 32A;
- 4x2,5mm<sup>2</sup> ou 4x4mm<sup>2</sup> para circuitos trifásicos 16A;
- 4x6mm<sup>2</sup> para circuitos trifásicos 32A.

**Proteção.**

- Utilizar disjuntores padrão DIN, norma IEC (europeia) ou NBR, em caixa de proteção mínima IP44.

**Extensões.**

- Utilizar cabo tipo PP com os plugues industriais no padrão acima citados, sendo um fêmea e outro macho, nas características de tensão e corrente necessários.
- Existem linhas próprias de fábrica de Unidades combinadas de Extensões e adaptadores que podem ser utilizadas.

Links de Referência:

[http://www.steck.com.br/brasil/extensoes\\_adaptadores.php](http://www.steck.com.br/brasil/extensoes_adaptadores.php)

<http://www.steck.com.br/brasil/complet.php>

<http://www.steck.com.br/brasil/creative.php>

**OBSERVAÇÕES.**

- Para cargas especiais, utilizar as mesmas especificações, porém com capacidade para 32A. Atentar para o fato que o plugue de 16A não encaixa na tomada de 32A e vice-versa.
- A referência da marca Steck é orientativa, podendo ser utilizadas outras marcas com características similares;
- Não deverá haver emendas expostas em cabos, nem ligações de cabos sem plugues (desencapados) diretamente nas tomadas;
- Eventuais emendas devem ser feitas com conector próprio para tal fim, isolados com fita de auto fusão recoberta por fita plástica isolante e protegidas em caixa de proteção com IP 44 (mínimo);
- Devem ser utilizados terminais tubulares nas extremidades dos cabos para conexão com os equipamentos (disjuntores, plugues e tomadas);

FDN

CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- É proibida a utilização de tomadas sem proteção ao tempo, tais como tomadas de porcelana;
- É proibida a utilização de estanho nos cabos fixação em terminais e equipamentos, conforme NBR 5410;
- É proibida a utilização de fiação exposta que não seja com cabos múltiplos tipo PP, isolamento 0,6/1kv;
- É proibida a utilização de "prancha" de madeira com disjuntores instalados de modo exposto ao tempo.
- Todas estas orientações são baseadas nas normas técnicas vigentes ABNT NBR 5410:2004 e NR-10, para proteção não só das instalações, mas principalmente da segurança das pessoas envolvidas em todo o processo.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO 2**

**DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADO EM COPIA PARA ENGENHARIA DO SENAI E ESTAR DISPOSTO NO CANTEIRO DE OBRAS**

**a) Obrigatórios no canteiro de obras, e uma cópia deve ser enviado para arquivo em processo na Engenharia do SENAI (Art. 630 da CLT):**

- Livro de inspeção do trabalho (Art 628 e 629 da CLT);
- Contrato social (Portaria GM/MTb 402, de 28 abr 1995);
- Cartão de CNPJ (Portaria GM/MTb 402 de 28 abr 1995);
- Comunicação previa do início das atividades (NR 18.02);
- Comprovante de entrega de EPI ( NR 06 );
- Cópia dos documentos relacionados abaixo
  - PPRA.
  - PCMSO.
  - ASO.
  - FICHAS DE ENTREGA DE EPIs.
  - FICHAS DE REGISTRO DO COLABORADORES COM FOTO .
  - PAGINA DE REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO E EMPREGO.
  - COMPROVANTES DE TREINAMENTOS DA NR 06. NR 18, NR 35.
  - ORDENS DE SERVIÇOS.

Todos os itens acima, com exceção do livro de inspeção do trabalho devem também ser encaminhados para análise e após arquivado em processo contratual.

**b) Necessários:**

- Normas Regulamentadoras e Legislação Complementar;
- Número de CEI – Cadastro Específico do INSS;
- Dados gerais da Contratada, das subcontratadas e dos respectivos responsáveis técnicos;
- Comprovação de registro e regularidades do SESMT (NR 04 indicando N° CNAE), grau de risco e código da CIPA (QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO);
- Comprovação de registro e regularidades da CIPA (Atas da eleição de posse, calendário de reuniões, atas das reuniões, comprovante do curso para membros da CIPA, plano de ação e realização da SIPAT) - NR 05 (QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO);
- Mapa de risco (NR 5 item 5.16ª);
- Comprovação de palestras e campanhas contra AIDS E TABAGISMO (NR 5 item 5.16p e Portaria Interministerial 3257 de 22 de setembro de 1988);
- Indicar de modo bem visível, os nomes dos profissionais de segurança do trabalho e dos membros da CIPA (Eleitos e nomeados-NR 4 e NR 5).

**ANEXO 3**

**ACESSO POR CORDAS (Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).**

1. Campo de Aplicação

1.1 Para fins desta Norma Regulamentadora considera-se acesso por corda a técnica de progressão utilizando cordas, com outros equipamentos para ascender, descender ou se deslocar horizontalmente, assim como para posicionamento no local de trabalho, normalmente incorporando dois sistemas de segurança fixados de forma independente, um como forma de acesso e o outro como corda de segurança utilizado com cinturão de segurança tipo paraquedista.

1.2 Em situações de trabalho em planos inclinados, a aplicação deste anexo deve ser estabelecida por Análise de Risco.

1.3 As disposições deste anexo não se aplicam nas seguintes situações:

- a) atividades recreacionais, esportivas e de turismo de aventura;
- b) arboricultura;
- c) serviços de atendimento de emergência destinados a salvamento e resgate de pessoas que não pertençam à própria equipe de acesso por corda.

2. Execução das atividades

2.1 As atividades com acesso por cordas devem ser executadas:

- a) de acordo com procedimentos em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- b) por trabalhadores certificados em conformidade com normas técnicas nacionais vigentes de certificação de pessoas;
- c) por equipe constituída de pelo menos dois trabalhadores, sendo um deles o supervisor.
- 2.1.1 O processo de certificação desses trabalhadores contempla os treinamentos inicial e periódico previstos nos subitens 35.3.1 e 35.3.3 da NR-35.
- 2.2 Durante a execução da atividade o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.
- 2.2.1 A execução da atividade com o trabalhador conectado a apenas uma corda pode ser permitida se atendidos cumulativamente aos seguintes requisitos:
- a) for evidenciado na análise de risco que o uso de uma segunda corda gera um risco superior;
- b) sejam implementadas medidas suplementares, previstas na análise de risco, que garantam um desempenho de segurança no mínimo equivalente ao uso de duas cordas.
3. Equipamentos e cordas
- 3.1 As cordas utilizadas devem atender aos requisitos das normas técnicas nacionais.
- 3.2. Os equipamentos auxiliares utilizados devem ser certificados de acordo com normas técnicas nacionais ou, na ausência dessas, de acordo com normas técnicas internacionais.
- 3.2.1 Na inexistência de normas técnicas internacionais, a certificação por normas estrangeiras pode ser aceita desde que atendidos aos requisitos previstos na norma europeia (EN).
- 3.3 Os equipamentos e cordas devem ser inspecionados nas seguintes situações:
- a) antes da sua utilização;
- b) periodicamente, com periodicidade mínima de seis meses.
- 3.3.1 Em função do tipo de utilização ou exposição a agentes agressivos, o intervalo entre as inspeções deve ser reduzido.
- 3.4 As inspeções devem atender às recomendações do fabricante e aos critérios estabelecidos na Análise de Risco ou no Procedimento Operacional.
- 3.4.1 Todo equipamento ou corda que apresente defeito, desgaste, degradação ou deformação deve ser recusado, inutilizado e descartado.
- 3.4.2 A Análise de Risco deve considerar as interferências externas que possam comprometer a integridade dos equipamentos e cordas.
- 3.4.2.1 Quando houver exposições a agentes químicos que possam comprometer a integridade das cordas ou equipamentos, devem ser adotadas medidas adicionais em conformidade com as recomendações do fabricante considerando as tabelas de incompatibilidade dos produtos identificados com as cordas e equipamentos.
- 3.4.2.2 Nas atividades nas proximidades de sistemas energizados ou com possibilidade de energização, devem ser adotadas medidas adicionais.
- 3.5 As inspeções devem ser registradas:
- a) na aquisição;
- b) periodicamente;
- c) quando os equipamentos ou cordas forem recusados.
- 3.6 Os equipamentos utilizados para acesso por corda devem ser armazenados e mantidos conforme recomendação do fabricante ou fornecedor.
4. Resgate
- 4.1 A equipe de trabalho deve ser capacitada para autorresgate e resgate da própria equipe.
- 4.2 Para cada frente de trabalho deve haver um plano de resgate dos trabalhadores.
5. Condições impeditivas
- 5.1 Além das condições impeditivas identificadas na Análise de Risco, como estabelece o item 35.4.5.1, alínea "j" da NR-35, o trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de ventos superiores a quarenta quilômetros por hora.
- 5.2 Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) justificar a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento assinado pelo responsável pela execução dos serviços;
- b) elaborar Análise de Risco complementar com avaliação dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe multidisciplinar coordenada por profissional qualificado em segurança do trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta norma, anexada à justificativa, com as medidas de proteção adicionais aplicáveis, assinada por todos os participantes;



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- c) implantar medidas adicionais de segurança que possibilitem a realização das atividades;  
d) ser realizada mediante operação assistida pelo supervisor das atividades.

#### **ANEXO 4**

##### **Responsabilidade Civil e Criminal do Acidente do Trabalho**

Todos indistintamente têm responsabilidades legais quanto a Higiene e Segurança no Trabalho. Assim, os empregadores, a CIPA, o SESMT, o pessoal em nível de supervisão (Engenheiro, mestre, encarregado, administrativo, etc.) que são prepostos do empregador, assim como o médico, enfermeiro, técnico e engenheiro de segurança do trabalho, enfim todas as pessoas que tem poder de mando, de comando da empresa. Antes da Constituição Federal de 05/10/1988, quando acontecia um acidente de trabalho era muito difícil provar a CULPA do empregador ou de seus prepostos, isto porque estava em vigor a súmula n.º 229 do STJ – Supremo Tribunal de Justiça e ela preceituava o seguinte:

**“A INDENIZAÇÃO PAGA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO EXCLUI A INDENIZAÇÃO PAGA PELO DIREITO CÍVIL EM CASO DE DOLO OU CULPA GRAVE DO EMPREGADOR”**

Isto significava, portanto, que a vítima podia receber a dupla reparação: uma a título acidentária (pago pela Previdência Social) e a outra por ATO ILÍCITO paga pela empresa. Para receber a indenização por ato ilícito, a vítima teria que se desdobrar em fazer uma prova de que o acidente aconteceu por CULPA GROTESCA, que é aquela culpa que extrapola a normalidade. Isto era realmente muito difícil de conseguir, daí inúmeros acidentes de trabalho não causavam prejuízo de indenização para as empresas.

Ocorre, que após a CF/88, o artigo 7 inciso XXVIII, aboliu a palavra “GRAVE”, e com isto basta que a vítima ou seus dependentes provem a simples CULPA. Por definição de CULPA entende-se: Deixar de prever aquilo que é perfeitamente previsível.

As modalidades de culpa são:

IMPRUDÊNCIA

NEGLIGÊNCIA

IMPERÍCIA

Sob o aspecto jurídico e legal, existem dois tipos de acidentes de trabalho:

**ACIDENTE TIPO:** que é o acidente que ocorre de maneira súbita, violenta, traumatizante.

**DOENÇAS PROFISSIONAIS:** pode ocorrer por risco normal da atividade laborativa ou por ato ilícito do empregador e/ou prepostos. Ato ilícito está previsto pela REGRA GERAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL, e que está escrito no Artigo 159 do Código Civil Brasileiro:

**ART. 159: “AQUELE QUE POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO OU CAUSAR PREJUÍZOS A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DANO”.**

A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelos artigos: 1518, 1532, 1537 e 1553 do mesmo artigo.

A lei 8213 de 24/07/91 estabelece em seu artigo 120 que:

**ART. 120: “NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA QUANTO AS NORMAS PADRÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, INDICADOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPORÁ AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS RESPONSÁVEIS, PARALELA COM A AÇÃO CRIMINAL”**

Deixar de cumprir alguma Norma prevista na legislação (especialmente a Portaria 3214/78 e suas NRs), por si só já poderá ser caracterizado a NEGLIGÊNCIA, principalmente se levarmos em conta que a NR-1 no seu item 1.6 a 1.7, especifica:

1.6.1. – Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial, ou qualquer outra atividade econômica, serão para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras – NR, solidariamente responsáveis a EMPRESA PRINCIPAL e cada uma das subordinadas.

1.6.2. – Para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras – NR, a obra de Engenharia, compreendendo ou não canteiro de obra ou frente de trabalho, será considerada como estabelecimento, a menos que se disponha, de forma diferente, em NR específica.

1.7. – Cabe ao Empregador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina de Trabalho;  
b) Elaborar ordens de serviços sobre Segurança e Medicina do Trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

I – Prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- II – Divulgar obrigações e proibições que os empregados devam conhecer
- III – Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviços expedidas.
- V – determinar os procedimentos que deverão ser adotadas em caso de acidente e/ou doenças profissionais do trabalho.
- V – Adotar medidas determinadas pelo Mtb (Ministério do Trabalho)
- VI – Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e/ou condições inseguras para o trabalho.
- C) Informar aos trabalhadores:
- I – Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho
- II – Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa.
- III – Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, portanto, devem-se acautelar todos os profissionais, empregadores, porque a situação mudou radicalmente de 1988 para cá, inclusive já havendo casos de condenação civil e criminal, envolvendo, presidentes de empresas, gerentes, técnicos de segurança, mestres, engenheiros de obras e médicos. Quanto ao aspecto Penal, o Código Penal previa aplicação de dois tipos penais:
- Homicídio Culposo
- Lesões Corporais Culposas
- É a regra geral, mas existe um dispositivo no Código Penal, que exatamente tem por objetivo prevenir que o dano aconteça. É o chamado CRIME DE PERIGO. Basta a consciência de se expor alguém, a sua integridade física, mental ou orgânica ou a sua saúde a um perigo direto e eminente para que o crime se consuma.
- ART. 132: “EXPOR A VIDA OU A SAÚDE DE OUTREM A PERIGO DIRETO E EMINENTE”
- Pena: 3 ( Três ) meses a um ano de detenção. Se o fato constituir desagravo a norma técnica de profissão a pena é aumentada de 1/3.
- Para resumir, podemos dizer que após a CF/88, se um acidente do trabalho que resulte em morte ou incapacidade permanente, a Empresa e/ou seus Prepostos não puderem provar que se preocupavam com a saúde e segurança do trabalho, as probabilidades de serem considerados CULPADOS é sem dúvida nenhuma enorme.
- Está provado também que a maioria dos riscos existentes, principalmente na Construção Civil.
- Ocorrem porque os pessoais em nível de supervisão não se preocupam em “Cumprir e fazer cumprir as normas as necessárias para a prevenção de acidentes”, pensando apenas na produção e economia de oferecer as devidas proteções coletivas e individuais, e talvez por ainda continuarem pensando (erroneamente ) que em caso de acidentes eles nada sofrerão.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XV - MODELO DE TERMO DE DEPÓSITO VOLUNTÁRIO GRATUITO**

**DEPOSITANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR, inscrito no CNPJ XXXXXXXXX, sediada nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu nº 200.

**DEPOSITÁRIO:** (Nome do Comprador), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Depósito Voluntário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**OBJETO DO TERMO:**

**Cláusula 1ª:** O presente termo tem como OBJETO o depósito gratuito do bem móvel (xxxxx), avaliado em R\$ (xxxxxx) (Valor expresso), pelo DEPOSITANTE, possuindo as seguintes descrições: (xxx) (descrever o bem nas condições atuais), de propriedade do DEPOSITANTE, que será mantido na cidade (endereço completo), sob a responsabilidade do DEPOSITÁRIO.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**Cláusula 2ª** O DEPOSITÁRIO deverá observar a guarda, diligência, cuidado e conservação do bem, restituindo-o juntamente com os frutos percebidos.

**DO PRAZO:**

**Cláusula 3ª:** Este termo tem validade a partir do dia (xxx) data de entrega do bem.

**DO FORO**

**Cláusula 4ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba PR;

Por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Curitiba, ..... de ..... de .....

**Pelo CONTRATANTE**  
 \_\_\_\_\_  
 Autoridade com alçada do **SENAI**

**Pela CONTRATADA**  
 \_\_\_\_\_  
 Representante da **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XVI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

**I – DAS PARTES**

a) ..... , pessoa jurídica de direito privado, com endereço na ....., nº ..... -..... - UF, CNPJ/MF nº ....., neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu ....., (naturalidade), (estado civil), (CPF/MF), residente e domiciliado ....., aqui referida como .....; b) pessoa jurídica de direito privado, com endereço na ....., nº ..... -..... - UF, CNPJ/MF nº ....., neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu ....., (naturalidade), (estado civil), (CPF/MF), residente e domiciliado ....., aqui referida como .....; em conjunto e/ou individualmente, como **“CONSORCIADAS”**, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

**CONSIDERANDO** que o **SENAI**, promove o processo de Concorrência Pública Nº xxx/2018 objetivando a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONSIDERANDO** que o Edital de Concorrência Pública em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

**CONSIDERANDO** que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa Concorrência Pública em consórcio formado por elas; têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente

**TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO**

As partes declaram, por este instrumento e na melhor forma, constituir a associação, o que ora se faz sob a forma de CONSÓRCIO, de responsabilidade solidária, o qual não tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus membros se denominará ..... e terá sua sede (Cidade) ....., no endereço .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a constituição de CONSÓRCIO para apresentação de proposta e, caso seja adjudicado, a prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO**

A participação de cada consorciada na execução do objeto do Contrato fica definida conforme abaixo:

Empresa: (nome da empresa)..... %  
 Empresa: (nome da empresa)..... %

**Parágrafo Único** - As consorciadas terão as seguintes obrigações, responsabilidades e prestações especificadas, como segue:

Obrigações da Empresa (nome da empresa):  
 Obrigações da Empresa (nome da empresa):

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA**

A liderança do CONSÓRCIO (Nome do Consórcio) ..... caberá à (Empresa líder) ....., a qual terá a incumbência de exercer a representação legal e técnica do CONSÓRCIO junto ao **SENAI**, e cujo representante será credenciado, técnica e legalmente para participar de todas as reuniões em que serão tratados assuntos e onde serão tomadas decisões de interesse comum das consorciadas, relacionadas com o objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Na hipótese do objeto ser adjudicado ao CONSÓRCIO, terá este um prazo de duração igual ao necessário para a integral execução do objeto da presente licitação, em específico do contrato de prestação de serviços a ser firmado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A (Empresa líder) ..... exercerá a liderança do CONSÓRCIO, conforme definido na Cláusula Quarta, ficando estabelecido, porém a participação da (Empresas , (nome de empresa), em todas e quaisquer decisões de interesse comum do CONSÓRCIO, sendo a administração do CONSÓRCIO e seu objetivo desenvolvidos em conjunto pelas consorciadas e as deliberações serão tomadas de comum acordo de seus participantes.

**Parágrafo Primeiro** - Cada consorciada deverá designar um representante e seus eventuais substitutos para participar das reuniões do CONSÓRCIO, nas quais serão tratados assuntos de interesse comuns das consorciadas.

**Parágrafo Segundo** - Cada consorciada, de acordo com seus procedimentos e posturas internas, promoverá a respectiva contabilização das receitas e despesas que realizar.

**Parágrafo Terceiro** - Cada uma das consorciadas será responsável pelas despesas assumidas contratualmente, sendo as despesas comuns divididas na proporção do percentual de cada Consorciada, conforme definido na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Quarto** - As promitentes consorciadas comprometem-se por este instrumento à:

- a) Participar conjuntamente, por intermédio da Empresa Líder, na apresentação de propostas, nas negociações delas decorrentes, no Contrato e na execução do seu objeto;
- b) Não participar, nem tentar participar, direta ou indiretamente, sob nenhum pretexto, isolada ou conjuntamente, através de outro CONSÓRCIO, de qualquer ato decorrente desta Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

As consorciadas assumem perante o SENAI-PR a responsabilidade individual e solidária, cobrindo integralmente todos os compromissos que lhes vierem a ser atribuídos relativamente ao objeto do presente Instrumento, atendendo, inclusive, às exigências de ordem fiscal e legal a elas pertinentes, até a sua conclusão.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade das consorciadas pela qualidade do atendimento objeto do Contrato de prestação de serviços, persistirá, durante e após sua conclusão, pelo prazo estabelecido nas normas legais que regulam a matéria.

**Parágrafo Segundo** - As obrigações de cada uma das consorciadas estão, em relação ao objeto da Licitação, individualizadas, nas propostas apresentadas, tudo, porém sem prejuízo da responsabilidade solidária a que se obrigam por este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS**

As consorciadas acordam em que não haverá partilha de resultados, uma vez que a participação de cada uma delas, no CONSÓRCIO, e os respectivos faturamentos se farão de forma individualizada, sendo os faturamentos correspondentes feitos por ela diretamente ao SENAI, nos termos do Edital de Licitação xxxx/2018.

**CLÁUSULA NONA - DA SOLIDARIEDADE**

As consorciadas se obrigam solidariamente em todos os efeitos deste Instrumento, inclusive nas hipóteses de recursos a juízo, como litisconsortes ativas ou passivas, aceitando, ainda, chamamento ou denúncia a lide.

**Parágrafo Único** - Convencionou-se que cada uma das empresas consorciadas será solidariamente responsável perante o SENAI-PR pelo perfeito e integral cumprimento dos Contratos de prestação de serviços advindos do Contrato de Prestação de Serviços assinado, em todas as suas cláusulas, termos e condições, independentemente de sua maior ou menor participação individual no objeto, podendo a SENAI/PR, em consequência dessa solidariedade, exigir de qualquer delas, isoladamente ou em conjunto, o cumprimento integral de qualquer das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este instrumento será considerado rescindido e o CONSÓRCIO, em consequência, dissolvido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- a) Se o **SENAI** comunicar decisão de adjudicação do objeto a outro Licitante;  
b) Se o Contrato de Prestação de serviço que vier a ser celebrado com o **SENAI** for rescindida, observadas as condições de tal rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cada uma das consorciadas conservará a sua personalidade jurídica própria, mantendo sua plena liberdade e autonomia para continuar a operar individualmente em seus respectivos fins sociais, conservando, cada uma delas, a sua independência econômica e administrativa, bem como todos os direitos decorrentes de sua autonomia jurídica.

**Parágrafo Primeiro** - Cada consorciada se obriga a não divulgar as informações de natureza técnica, industrial ou comercial pertencentes à outra, das quais venha a ter conhecimento em consequência de sua participação no CONSÓRCIO. O uso de tais informações será permitido enquanto estritamente necessária à uma adequada integração e operação do fornecimento a ser realizado, em cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do Edital de Licitação 533/2016.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado às consorciadas ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - As consorciadas se obrigam a manter o entrosamento necessário ao perfeito desenvolvimento dos serviços a serem contratados.

**Parágrafo Quarto** - Cada consorciada oferecerá ao **SENAI**, se por esta solicitada, sem nenhuma reserva contra qualquer ação que possa ser intentada por terceiros, garantia sobre eventuais reclamos destes a respeito de direitos de propriedade industrial.

**Parágrafo Quinto** - Caberá à líder do CONSÓRCIO, antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço com o **SENAI**, proceder ao arquivamento do presente Contrato e alterações, se houver, no Registro do Comércio do lugar da sua sede, bem como a publicação da respectiva certidão.

**Parágrafo Sexto** - Quaisquer alterações eventualmente introduzidas no presente Instrumento, somente terão validade se tiverem sido efetuadas com prévia e expressa anuência do **SENAI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Consorciadas assinam o presente em 4 (quatro) vias, de inteiro e igual teor, na presença da(s) testemunha(s) abaixo assinadas.

FDN
CPL

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA FIEP**

**ILMO.SR.**

**Presidente da Comissão de Licitação  
SENAI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao **presente Edital**, declara:

- a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.
- a.1.) Que adota políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao Sistema Fiep, sempre que solicitado.
- b) Observar as seguintes condutas: i) não exploração de mão de obra infantil; ii) não exploração de qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- c) Ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
**NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

FDN
CPL



Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

**ANEXO XVIII – CRITÉRIOS TÉCNICO NECESSÁRIOS - CERTIFICAÇÃO LEED**

Os serviços devem ser realizados por empresa capacitada para certificação de sustentabilidade ambiental. Independente da forma, seja consórcio<sup>1</sup>, subcontratação<sup>2</sup> ou própria licitante<sup>3</sup>, deverá ser apresentado, conforme informação IMPORTANTE destacada nos itens 4.2 e 4.3 do ANEXO II ou item 10.1 e) do ANEXO II, profissional(is) capacitado(s) para execução da Certificação LEED conforme consta na Planilha Orçamentária itens 01.01.01 e 02.01.06.

**1- Documentos técnicos da pessoa JURÍDICA, seja consórcio, subcontratação ou a própria licitante:**

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CONSELHO DE CLASSE da licitante, com jurisdição sobre o estado em que for sediada a empresa, válida na data de entrega da documentação, contendo: nome comercial, número e data do registro e responsáveis técnicos registrados;
  - a.1)** No caso da empresa ter sede em outro estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a empresa vier a ser contratada pela vencedora do certame OU a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (dentro do prazo estipulado pelo SENAI OU até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato) visto junto ao CREA – PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a empresa** executou;
  - b.1)** Certificação LEED da tipologia BD+C em edificação de atividade comercial, industrial ou educacional com nível no mínimo de certificação LEED Gold.

**2- Documentos técnicos do(s) profissional(is) indicado(s), seja consórcio, subcontratação ou a própria licitante:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Física no CONSELHO DE CLASSE do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s);
    - a.1)** No caso do responsável técnico ter registro profissional em outro estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a empresa vier a ser contratada pela vencedora do certame OU a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (dentro do prazo estipulado pelo SENAI OU até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato) visto junto ao CREA – PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
  - b) Certificado LEED AP (Accredited Professional) válido, indicando ser responsável pela coordenação, acompanhamento de obra e documentação LEED do edifício. Para atestar a conclusão do processo de certificação LEED deverá ser informado o link de verificação on-line com o nome do empreendimento certificado.
  - c) Certificado ASHRAE CPMP (Commissioning Process Management Professional) válido, indicando ser responsável pela condução do processo de comissionamento do edifício. Para atestar a conclusão do processo de certificação LEED deverá ser informado o link de verificação on-line com o nome do empreendimento certificado.
  - d) Atestado (s) de Capacidade Técnica profissional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado pelo CONSELHO DE CLASSE, **comprovando que o(s) profissional(is)** indicado(s) e responsável(is) técnico(s) da proponente(s) perante o Conselho de Classe executou(aram).
    - d.1)** Serviços de Consultoria e Assessoramento em certificação LEED da tipologia BD+C em edificação de atividade comercial, industrial ou educacional com nível de certificação LEED Platinum.
- \* Será permitida a apresentação de atestados para fins de somatório, **se, e somente se**, as realizações dos serviços foram distintas.

<sup>1</sup> Quando em Consórcio, conforme informando nos itens 4.2 e 4.3 do ANEXO II do edital, os documentos deste ANEXO XVIII deverão ser apresentados no momento da sessão pública de licitação.

<sup>2</sup> Quando optado pela subcontratação, os documentos deste ANEXO XVIII deverão ser apresentados conforme item 10.1 e) do ANEXO II do edital, obedecendo as demais exigências contidas na Minuta Contratual, ANEXO IX, Cláusula Décima Sétima – Da Subcontratação.

<sup>3</sup> Quando executado pela própria licitante, os documentos deste ANEXO XVIII deverão ser apresentados conforme item 10.1 e) do ANEXO II do edital.

Processo nº. 13833/2018  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 547/2018**

- e) Certidão de Acervo Técnico, COM ATESTADO, emitida pelo CONSELHO DE CLASSE, referente ao(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), que indique que o referido profissional executou ou acompanhou os serviços com as características especificadas no atestado de capacidade técnica.

**Os Documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão.**

FDN
CPL